

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ANGELA LUIZA LAGO**

**COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA EM CONCURSO PÚBLICO PARA  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO FEDERAL: UMA PROPOSTA PARA A UTFPR**

**DISSERTAÇÃO**

**CURITIBA/ PR**

**2018**

**ANGELA LUIZA LAGO**

**COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA EM CONCURSO PÚBLICO PARA  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO FEDERAL: UMA PROPOSTA PARA A UTFPR**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública, do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. Dra. Hilda Alberton de Carvalho

**CURITIBA**

**2018**

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

---

Lago, Angela Luiza

Composição de banca examinadora em concurso público para professor do magistério federal [recurso eletrônico] : uma proposta para a UTFPR / Angela Luiza Lago.-- 2018.

1 arquivo texto (100 f.) : PDF ; 2,82 MB

Modo de acesso: World Wide Web

Título extraído da tela de título (visualizado em 28 nov. 2018)

Texto em português com resumo em inglês

Dissertação (Mestrado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública, Curitiba, 2018

Bibliografia: f. 84-90

1. Administração pública - Dissertações. 2. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Concursos. 3. Universidades e faculdades - Corpo docente - Concursos. 4. Universidades e faculdades públicas - Administração de pessoal. 5. Professores universitários - Formação. 6. Professores universitários - Paraná - Concursos. I. Carvalho, Hilda Alberton de. II. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional. III. Título.

CDD: Ed. 23 -- 352

---

Biblioteca Central da UTFPR, Câmpus Curitiba  
Bibliotecário: Adriano Lopes CRB-9/1429



TERMO DE APROVAÇÃO DE DISSERTAÇÃO Nº

012

A Dissertação de Mestrado intitulada:

**Composição de banca examinadora em concurso público para professor do magistério federal: uma proposta para a UTFPR**

defendida em sessão pública pelo candidato:

**Nome do Candidato:** **Angela Luiza Lago**

**Instituição / Campus:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Curitiba

no dia 23 de novembro de 2018, foi julgada para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública, área de concentração Administração Pública, e aprovada em sua forma final, pelo Mestrado Profissional em Administração Pública.

**Banca Examinadora:**

Componentes da Banca (Nomes)			Instituição / Campus
Profª. Drª.	Hilda Alberton de Carvalho	Presidente	UTFPR/Curitiba
Prof. Dr.	Cezar Augusto Romano	Membro 1	UTFPR/Curitiba
Prof. Dr.	Oseias Santos de Oliveira	Membro 2	UTFPR/Curitiba
Prof. Dr.	Dálcio Roberto dos Reis Júnior	Membro 3	Universidade Positivo

A via original deste documento encontra-se arquivada na Secretaria do Programa, contendo a assinatura da Coordenação após a entrega da versão corrigida do trabalho.

Curitiba, 23 de novembro de 2018.

Profª. Rosângela de Fátima Stankowitz, Drª.

Nome do Coordenador do PROFIAP-UTFPR

Assinatura e Carimbo

Dedico este trabalho a todos que me  
incentivaram e estiveram ao meu lado,  
especialmente minha vó Laura.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, especialmente aos meus pais, Ana e Cezar, pois acredito que sem o apoio deles seria muito difícil vencer este desafio.

À minha amiga Malu, por toda ajuda, dica, amizade e paciência.

Aos amigos e colegas da UTFPR, especialmente da área de gestão de pessoas.

À Professora Hilda Alberton de Carvalho, minha orientadora, pela dedicação e todo o conhecimento compartilhado nesta trajetória.

Aos professores Cezar Augusto Romano e Oséias Santos de Oliveira, pelas importantes contribuições para este trabalho.

Aos professores e colegas do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública, pela oportunidade de aprendizado e troca de experiências.

Aos docentes que prontamente responderam ao questionário, contribuindo valorosamente com a realização desta dissertação.

À UTFPR pela oportunidade e condições para o desenvolvimento deste estudo.

Enfim, a todos os que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa.

“O descontentamento é o primeiro passo na  
evolução de um homem ou de uma nação.”  
Oscar Wilde

## RESUMO

LAGO, Angela Luiza. **Composição de Banca Examinadora em Concurso Público para Professor do Magistério Federal: uma proposta para a UTFPR**. 2018. 100 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

O concurso é a maneira de seleção utilizada atualmente para o ingresso no serviço público, salvo algumas exceções previstas em lei. Para os cargos de Professor do Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino, os certames têm características específicas, pois há o contato entre os avaliadores e candidatos em diversas etapas antes do resultado final, tornando assim mais evidente a necessidade de se estabelecerem critérios adequados para a composição de bancas examinadoras, de modo a garantir a legalidade na avaliação, mantendo a igualdade de condições para todos que participam dos processos de seleção. Desse modo, este trabalho tem como objetivo geral propor um conjunto de critérios relacionados à composição de bancas examinadoras de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Federal na UTFPR. A metodologia utilizada consiste em pesquisa descritiva e documental, tendo como instrumento de coletas de dados o questionário. A população é composta por um grupo de docentes pertencentes ao quadro de universidades federais. As Instituições Federais de Ensino complementam a população estudada, por meio de seus documentos normatizadores de concursos públicos. Para a coleta de dados foram utilizadas múltiplas fontes de evidência: documentos institucionais, questionários e ações judiciais. Os resultados demonstram que é preciso aperfeiçoar as normas de concursos públicos, no que tange ao impedimento e suspeição de bancas examinadoras, definindo critérios que transpareçam uma conduta impessoal dos avaliadores. Além da análise documental relacionada à aplicação do questionário, a apreciação das práticas utilizadas pelas instituições no decorrer do certame, que envolvem a banca examinadora, permite concluir que há necessidade de se estabelecerem elementos que reforcem a transparência e o comprometimento dos avaliadores, para que possam trazer, efetivamente, os resultados esperados. A pesquisa permitiu compreender os aspectos referentes à atuação da banca examinadora em outras instituições e demonstrou a necessidade de aprimoramento das práticas utilizadas atualmente.

**Palavras-chaves:** Concurso Público. Banca Examinadora. Impedimento. Suspeição.



## ABSTRACT

LAGO, Angela Luiza. **Composition of Examining Board in Public Tender for Professor of the Federal Magisterium: a proposal for UTFPR.** 2018. 100 p. Dissertation (Professional Master Degree in Public Administration) Professional Master's Program in Public Administration in National Network - PROFIAP - Federal University of Technology - Paraná. Curitiba, 2018.

The public tender is the way of selection currently used to enter the public service, except for some exceptions provided by law. For the positions of Professor of the Federal Magisterium of Federal Educational Institutions, the events have specific characteristics, since there is contact between the evaluators and candidates in several stages before the final result, thus making more evident the need to establish adequate criteria for the composition of examining boards, in order to guarantee the legality of the evaluation, maintaining a level playing field for all those who participate in the selection processes. In this way, this work has as general objective to propose a set of criteria related to the composition of public examining boards for the position of Professor of the Federal Magisterium. The methodology used consists of descriptive and documentary research, having as instrument of data collection the questionnaire. The population is composed of a group of professors who belong to the Federal universities. The Federal Institutions of Education complement the studied population, through its normative documents of public tenders. For data collection, multiple sources of evidence were used: institutional documents, questionnaires and lawsuits. The results show that it is necessary to improve the rules of public procurement, regarding the impediment and suspicion of examining boards, by defining criteria that show an impersonal behavior of the evaluators. In addition to the documentary analysis related to the application of the questionnaire, the evaluation of the practices used by the institutions during the course of the event, involving the examining board, concludes that there is a need to establish elements that reinforce the transparency and commitment of the evaluators, so that they can effectively bring the expected results. The research allowed to understand the aspects related to the performance of the examining board in other institutions and demonstrated the need to improve the practices currently used

**Keywords:** Public tender. Examining board. Impediment and Suspicion.

## LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 - Itens relativos a concurso público na Lei 8.112/1990.....	26
Quadro 2 - Leis que versam sobre concursos públicos.....	28
Quadro 3 - Princípios aplicáveis a concurso público na concepção de diferentes autores.....	32
Quadro 4 - Etapas de concursos para Professor do Magistério Federal.....	36
Quadro 5 - Classificação das 10 melhores instituições federais de ensino superior de acordo com o <i>THE</i> 2016-2017.....	47
Quadro 6 - Classificação das 10 melhores instituições federais de ensino superior de acordo com o <i>THE</i> 2016-2017.....	47
Quadro 7 – População estudada.....	48
Quadro 8 - Relação dos documentos referentes a concursos públicos para cargo do magistério federal.....	49
Quadro 9 - Grupo de condições para análise da composição da banca examinadora.....	50
Quadro 10 - Grupo de critérios de impedimento e suspeição.....	51
Quadro 11 - Critério Amizade Íntima ou Inimizade Notória.....	57
Quadro 12 - Ações envolvendo o critério Amizade Íntima ou Inimizade Notória.....	59
Quadro 13 - Critério Cônjuge ou Companheiro.....	61
Quadro 14 - Critério Parentesco.....	61
Quadro 15 - Critério Orientações e Coorientações de Graduação e Pós-Graduação.....	66
Quadro 16 - Critério Outros vínculos.....	70
Quadro 17 - Resultado do questionário para o critério Outros Vínculos.....	70
Quadro 18 - Quantidade de membros titulares e suplentes.....	72
Quadro 19 - Sugestões para critérios de impedimento e suspeição.....	75
Quadro 20 - Sugestões de práticas relacionadas à banca examinadora.....	78

## LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Desenho da Pesquisa.....	45
Figura 2 - Titulação dos respondentes da pesquisa.....	55
Figura 3 - Participação dos respondentes da pesquisa como candidatos.....	56
Figura 4 - Participação dos respondentes da pesquisa como banca examinadora.....	56
Figura 5 - Visão docente sobre o critério “Amizade Íntima ou Inimizade Notória”.....	58
Figura 6 - Visão docente sobre o critério “chefia e subordinado”.....	64
Figura 7 - Visão docente sobre o critério “sócio de candidato em atividade profissional”.....	65
Figura 8 - Comparação da visão docente entre os critérios de orientação na graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu.....	67
Figura 9 - Comparação da visão docente entre os critérios de coorientação na graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu.....	68

## LISTAS DE SIGLAS

AC – Apelação Civil

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

IGC – Índice Geral de Cursos

MBA – *Master Business Administration*

MEC – Ministério da Educação

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROFIAP – Mestrado Profissional em Administração Pública

REUNI - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

STF – Superior Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

THE - *Times Higher Education World University Ranking*

TRF – Tribunal Regional Federal

UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC

UFBA - Universidade Federal da Bahia

UNB - Universidade de Brasília

UFG - Universidade Federal de Goiás

UFLA - Universidade Federal de Lavras

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos

UNIFESP - Universidade Federal do Estado de São Paulo

UFV - Universidade Federal de Viçosa

UFC - Universidade Federal do Ceará

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA .....	17
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	18
1.2.1 Objetivo Geral .....	18
1.2.2 Objetivos Específicos .....	18
1.3 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÕES.....	18
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	19
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	21
2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DO CONCURSO PÚBLICO.....	21
2.2 CENÁRIO DAS LEGISLAÇÕES APLICADAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS.....	24
2.3 LEGISLAÇÕES APLICADAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL .....	26
2.3.1 Princípios Aplicados aos Concursos Públicos.....	31
2.4 O CONCURSO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO .....	34
2.5 CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO FEDERAL.....	35
2.6 BANCA EXAMINADORA .....	38
2.7 DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA .....	40
2.7.1 A Discricionariedade em Concursos Públicos.....	42
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	44
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	44
3.2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.....	45
3.2.1 População .....	45
3.2.2 Coleta de Dados e Instrumentos .....	46
3.2.2.1 Análise de documentos .....	46
<b>4. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS</b> .....	54
4.1 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO.....	54
4.2 PERFIL DOS RESPONDENTES DA PESQUISA .....	55
4.2.1 Formação .....	55
4.2.2 Participação em Concursos Públicos para Professor do Magistério Federal como candidato e banca examinadora.....	56
4.3 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.....	57
4.3.1 Amizade Íntima ou Inimizade Notória .....	57

4.3.2 Parentesco.....	60
4.3.3 Relação Profissional .....	63
4.3.4 Orientações e Coorientações de Graduação e Pós-Graduação .....	65
4.3.5 Outros vínculos.....	69
<b>4.4 ANÁLISE DAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS QUE ENVOLVEM BANCA EXAMINADORA .....</b>	<b>71</b>
4.4.1 Quantidade de membros titulares e suplentes.....	71
4.4.2 Titulação e qualificação profissional .....	73
4.4.3 Publicidade e impugnação da banca examinadora .....	73
<b>4.5 PROPOSTA PARA AÇÕES QUE ENVOLVEM BANCAS EXAMINADORAS EM CONCURSOS PÚBLICOS .....</b>	<b>74</b>
4.5.1 Critérios relacionados a impedimento e suspeição de bancas examinadoras .....	75
4.5.2 Práticas relacionadas à banca examinadora.....	77
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>80</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>84</b>
<b>APÊNDICE 1 - APRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR E-MAIL PARA AS INSTITUIÇÕES .....</b>	<b>91</b>
<b>APÊNDICE 2 - APRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR E-MAIL AOS RESPONDENTES DO QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>93</b>
<b>APÊNDICE 3 - QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>95</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A competitividade para o ingresso em carreiras públicas tem se tornado crescente, seja pelo fato de proporcionarem estabilidade no emprego, pelo atrativo plano remuneratório, pela carreira ou pelas atividades desenvolvidas, dentre tantas outras possibilidades. Entretanto, independentemente da motivação para o ingresso ao serviço público, é importante que o indivíduo desenvolva sua capacidade e habilidade de maneira a contribuir para que o Estado alcance a eficiência nos serviços prestados.

Para a investidura em determinados cargos ou empregos públicos, os profissionais precisam passar por um processo denominado concurso público. Esse sistema de seleção, que surgiu em consonância com a necessidade de proporcionar a todos os cidadãos brasileiros uma forma igualitária de concorrência aos cargos públicos, antes marcados por apadrinhamentos e indicações de autoridades do governo, teve seu primeiro registro na Constituição Federal (CF) de 1934. Após essa data, o concurso público sofreu algumas modificações, até chegar a sua atual configuração, que é assegurada pela CF de 1988, em seu artigo 37, “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos [...] ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar de constituir uma ferramenta “constitucional posta ao alcance de todos os cidadãos para acesso democrático ao Poder Público” (MAIA; QUEIROZ, 2007, p. 2), são poucos os instrumentos legais que versam especificamente sobre o tema e que direcionam, quando necessário, as decisões pautadas no interesse público. A falta de legislações mais específicas abre espaço para a discricionariedade do administrador, que deve decidir pela melhor solução de acordo com as legislações e o interesse público.

Além do escasso número de legislações mais específicas, constata-se que as pesquisas sobre concurso público também são reduzidas. Nesse sentido, a falta de literatura sobre o tema faz com que as instituições responsáveis pelos concursos públicos tenham como desafio “planejar, executar e finalizar os certames de forma linear e sem adversidades, aplicando suas próprias medidas tanto para a parte operacional quanto para a acadêmica, tendo como responsabilidade eliminar os possíveis riscos envolvidos” (RAUNHEITTI, 2016, p. 16).

Para Fontainha et al (2014), o concurso público deve ser considerado um elemento representativo na construção social, uma vez que os candidatos aprovados e posteriormente nomeados representarão a instituição a qual fazem parte. Nesse sentido, o edital e a forma de

avaliação devem refletir a competência que se espera do servidor que venha atuar no serviço público.

Atualmente, as universidades federais fazem parte de grupo de aproximadamente setenta instituições federais brasileiras, mantidas pelo poder público, que detêm uma série de autonomias, dentre elas a de estabelecer determinadas regras para a seleção de seus servidores, por meio de concurso público (BRASIL, 1988).

Com a expansão dessa rede de universidades, em decorrência de programas de governo, houve a ampliação de vagas ofertadas para alunos e para a contratação de servidores técnico-administrativos e docentes. Além disso, em 2007, o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) criaram, por meio de portaria conjunta, um banco de vagas docentes chamado de professor-equivalente. De acordo com dados do portal do MEC, a medida trouxe mais autonomia na contratação de professores nas universidades públicas federais, pois cada dirigente máximo pôde planejar o preenchimento das vagas de sua instituição. Nesse sentido, com o aumento de concursos públicos, ficaram mais evidentes as adversidades que envolvem os certames para cargos de Professor do Magistério Federal.

Nos casos de concursos públicos, para o preenchimento de cargos docentes, comumente são aplicadas provas com características específicas, tais como provas escritas, didáticas, de títulos, de produção acadêmica, a fim de avaliar a capacidade docente relacionada ao ensino, pesquisa e extensão, uma vez que esses elementos se interligam e se relacionam ao objetivo e intencionalidades da existência das universidades (DRESCH; PUHL, 2016). Não há, entre as instituições federais de ensino superior, padronização de editais. Assim, cada instrumento avaliativo é definido pela instituição, considerando a autonomia administrativa amparada pela CF.

Nesses modelos de prova, nota-se uma certa dificuldade em se estabelecerem critérios objetivos de correção, uma vez que o desempenho de alguém em sala de aula pode ser bom para um membro da banca e ser insuficiente para o outro. No entanto, com a finalidade de promover o tratamento isonômico entre os candidatos, em que a banca examinadora consiga fazer sua avaliação desconsiderando influências externas, é importante que o grupo de avaliadores seja composto por membros imparciais em relação aos candidatos inscritos.

A imparcialidade consiste na igualdade de tratamento e está relacionada ao princípio da impessoalidade que, segundo disciplina Mello (2013, p. 117), “nele se traduz a ideia de que Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis”.



Nos concursos públicos para Professor do Magistério Federal, as instituições podem definir determinadas ações relativas à atuação das bancas examinadoras: condutas relacionadas a possíveis vínculos entre avaliador e candidato que, segundo normas institucionais, impossibilitam a participação do membro da banca, devendo ser solicitada a sua substituição; ou a outras práticas determinadas pela instituição, que devem ser observadas na composição da banca, com a finalidade de reduzir possíveis ocorrências que fragilizem o certame.

Embora os membros de banca examinadora detenham responsabilidades, em razão do papel que estão desenvolvendo como agentes públicos, tendo que agir com ética e respeitando a impessoalidade na avaliação, é papel das instituições, além de propor soluções dentro da legalidade, trabalhar para que possíveis problemas relacionados à composição de banca examinadora em seus concursos públicos sejam evitados. A maioria dessas instituições define tais ações por meio de regulamentos e normas internas. Contudo, mesmo com esses documentos, é comum que candidatos questionem a composição da banca examinadora, alegando impedimentos e suspeições. O impedimento está relacionado a critérios objetivos, enquanto a suspeição depende da subjetividade do vínculo.

Convém observar que, devido ao caráter específico do processo de seleção para o cargo docente, relacionado ao conhecimento científico, “é necessário que as instituições de ensino superior público tenham, nos concursos docentes, um meio de reforçar os seus quadros de modo racional, coerente e voltado a promover a continuidade de esforços científicos já trilhados” (GILIOLI, 2016, p. 5).

Dentro desse contexto, torna-se importante que sejam estabelecidos critérios, que consigam restringir a atuação de bancas examinadoras nos certames, pautados na pessoalidade, de modo que atendam à legalidade, ao mesmo tempo que não excluam possíveis avaliadores que possam contribuir para uma seleção adequada ao interesse público sem ferir qualquer norma legal.

Para tanto, a perspectiva desse estudo é analisar as ações definidas por instituições de ensino, em conjunto com a visão de docentes e ações judiciais, para assim, ao longo da pesquisa, verificar possíveis fragilidades, redundâncias e ambiguidades existentes, tanto na especificidade dos critérios para impedimento e suspeição, quanto nas práticas adotadas pelas instituições que possam contribuir com a melhoria contínua nos processos de concurso público.

## 1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

O tratamento legal para a execução de concursos públicos pela Administração Pública Federal é basicamente padronizado para todas as organizações, sem considerar suas particularidades. No entanto, considerando o cargo específico, há para cada etapa do certame problemáticas passíveis de serem estudadas.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), autarquia federal de regime especial, vinculada ao MEC, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar (BRASIL, 2005), organiza os concursos para ingresso de servidores no seu quadro de pessoal, que é constituído, basicamente, por dois grupos: Técnico-Administrativo em Educação e Professor do Magistério Federal. A estrutura de um concurso para cargo técnico-administrativo é diferente da estrutura de um concurso público para professor, principalmente no aspecto avaliativo.

Atualmente, está em tramitação a formulação de um documento que atualizará as normas a serem seguidas nos concursos públicos, na UTFPR, pois o último documento que trata do tema é do ano de 1993, estando desatualizado, principalmente no tocante aos critérios de impedimento e suspeição entre membros de banca e candidato, como também nos itens a serem observados para composição da banca examinadora nos certames para preenchimento de cargos docentes.

Assim, para que fosse apresentada uma proposta nas questões atinentes à banca examinadora, foram utilizados como parâmetros os documentos de outras instituições federais de ensino, algumas ações judiciais que compreendem o tema e uma pesquisa com docentes.

Considerando que são, aproximadamente, 70 as instituições federais de ensino, mantidas pelo poder público, optou-se pela seleção das 10 melhores classificadas em dois *rankings*: Índice Geral de Cursos (IGC) e o *Times Higher Education (THE)*.

Diante do contexto apresentado, a pesquisa compreende os aspectos referentes à composição de bancas examinadoras para o cargo de Professor do Magistério Federal de instituições federais de ensino, no que tange às questões de impedimento e suspeição entre membros e candidatos de concursos públicos, bem como práticas adotadas pelas instituições na composição dessas bancas.

Com base nisso, define-se a pergunta que norteia a pesquisa: como é possível aperfeiçoar as questões referentes à composição de banca examinadora nos concursos públicos para Professor do Magistério Federal na UTFPR, de forma a reduzir fragilidades nos certames?

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Neste tópico será apresentado o objetivo geral e os objetivos específicos a serem alcançados na presente pesquisa.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral propor um conjunto de critérios relacionados à composição de bancas examinadoras de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Federal na UTFPR.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Para o alcance dos objetivos gerais, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar os critérios referentes à composição de bancas examinadoras definidos nos regulamentos das instituições federais de ensino.
- Comparar os critérios que configuram impedimento e suspeição de bancas examinadoras utilizados pelas instituições com ações judiciais e a visão docente.
- Verificar quais são as práticas utilizadas pelas instituições no que se referente à composição de banca examinadora.

## 1.3 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÕES

Dentre as lacunas presentes na legislação, em relação aos diversos critérios relativos aos concursos, o item composição de banca de concurso público para os cargos de Professor do Magistério Federal é constantemente objeto de questionamento judicial, principalmente quanto às relações de impedimento e suspeição da banca examinadora por parte de candidatos inscritos e/ou aprovados. Essas situações decorrem, principalmente, pelas características das provas aplicadas que, em determinadas etapas, contam com critérios de avaliações subjetivos, além do contato direto entre os avaliadores e candidatos antes da publicação do resultado final do concurso.

Com a falta de densidade nas legislações sobre o tema, é comum que o edital, regulamento, norma ou qualquer outro documento formulado pela instituição promotora do concurso, torne-se o único instrumento capaz de respaldar as ações dos concursos públicos. Também, há de se destacar a conduta dos candidatos, cuja eventual desclassificação se torna motivo para questionamento da lisura da banca examinadora. Além disso, tal perspectiva se justifica pela necessidade de discussão de um “processo tão complexo e pouco explorado na produção científica brasileira” (SIQUEIRA et al, 2012, p. 728).

Além da falta de leis mais específicas, a pesquisadora observou, em seu trabalho cotidiano como servidora da UTFPR, por meio de pesquisas em bancos de dados de jurisprudências, notícias, entre outros, a quantidade de ações judiciais envolvendo bancas examinadoras, o que despertou seu interesse em abordar essa problemática como instrumento de aprendizagem profissional, com a possibilidade de melhorar as práticas na UTFPR, podendo colaborar com outras organizações para aprimoramento em seus certames.

Diante disso, salienta-se a preocupação institucional em reduzir possíveis favorecimentos pessoais nos certames para provimento de cargo docente, que podem surgir em decorrência do caráter específico desse tipo de vaga.

Destaca-se, ainda, a relevância do estudo como possibilidade de qualificação profissional adequada ao desenvolvimento de ações práticas da pesquisadora, uma vez que o tema é comum e recorrente em seu ambiente profissional. Esse seguimento adequa-se aos objetivos do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP), entre eles o de capacitar os profissionais de maneira que promovam a prática administrativa avançada nas organizações públicas.

#### 1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para atendimento das propostas de estudo, a presente dissertação divide-se em 5 capítulos.

O primeiro capítulo, destinado à introdução, apresenta a delimitação do problema de pesquisa, os objetivos propostos, a justificativa e possíveis contribuições.

O segundo capítulo compreende a fundamentação teórica, abordando aspectos importantes relativos ao concurso público, desde legislações, princípios e conceitos aplicados aos certames.

O terceiro capítulo aborda a metodologia utilizada para a realização deste estudo, incluindo classificação e desenvolvimento da pesquisa.

O quarto capítulo traz a análise dos dados, considerando a pergunta de pesquisa e os objetivos do presente estudo.

O quinto capítulo apresenta as considerações finais e informações adicionais do trabalho realizado, além de sugestões para pesquisas futuras.

Por fim, são apresentadas as referências e apêndices utilizados nesta dissertação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo é dividido em 6 tópicos e apresenta as concepções que servem de base para o tema em estudo. O item 2.1 aborda a contextualização do concurso público, por meio da sua perspectiva histórica. O cenário das legislações aplicadas a concursos públicos é discutido no item 2.2. O tópico 2.3 tem enfoque nas legislações aplicadas aos concursos públicos na Administração Pública Federal e em 2.4 são especificadas as particularidades dos concursos nas Instituições Federais de Ensino. Feitas as considerações acerca desse cenário, no tópico 2.5 são abordadas as questões acerca do concurso para o cargo de Professor do Magistério Federal. Em 2.6 são tratadas as questões sobre banca examinadora e, por fim, no item 2.7 o foco é dado na discricionariedade administrativa em concursos públicos.

### 2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DO CONCURSO PÚBLICO

O concurso público de provas ou de provas e títulos é a forma de seleção utilizada, atualmente, para o ingresso aos cargos públicos e constitui “instrumento imprescindível para a seleção de profissionais à altura do mister público” (MAIA; QUEIROZ, 2007, p. 1).

Para Cretella Júnior (2006, p. 356), o concurso público é considerado uma “série complexa de procedimentos para apurar as aptidões pessoais apresentadas por um ou vários candidatos que se empenham na obtenção de uma ou mais vagas e que submetem voluntariamente seus trabalhos e atividades a julgamento de comissão examinadora”. No entendimento de Di Pietro (2012), o concurso público, conforme disposto na Constituição Federal, deve compreender um tratamento igualitário, cujo procedimento seja aberto a todos que se interessem pela seleção.

No entanto, essa característica de seleção para cargos públicos, à luz dos princípios constitucionais, nem sempre foi assim e, ao longo dos anos, sofreu diversas modificações até chegar à configuração atual:

Historicamente, o serviço público brasileiro passou por várias transformações que geraram profundas modificações em seu modo de operação. Durante a colonização o Brasil era tratado como mero produto de exploração, dado o clima tropical e a produção de bens extremamente valorizados no comércio mundial, tais como pau-brasil, cana de açúcar, ouro, café, dentre outros. Neste momento histórico o servidor público era visto como uma extensão do poder do colonizador e, logo, tão arbitrário quanto este, uma vez que sua vontade não necessitava de qualquer embasamento legal ou legitimado para se cumprir. O personalismo era extremo neste período, ditando as regras segundo as quais os servidores agiram (MELLO; SOUZA, 2012, p. 6).

Pode-se dizer que a origem do serviço público teve início com a chegada da família real portuguesa no Brasil, em 1808, quando, por questões políticas e econômicas, iniciou-se uma tomada de consciência da importância das questões administrativas, principalmente como meio de desenvolvimento da colônia. No entanto, tinha-se apenas uma ideia de serviço público, sem papéis e procedimentos concretos e, principalmente, não havia nenhuma conduta a ser seguida para que alguém ingressasse para exercer tais atividades.

Posteriormente, durante o período conhecido como Brasil Imperial (1822 a 1889), as funções públicas foram delegadas pelo imperador. Estabeleciam-se relações de confiança, em que cabia ao monarca, conforme sua conveniência, a admissão e exoneração de funcionários. Nesse contexto, de acordo com o que se estabelecia na primeira Constituição, que datava de 25.03.1824, em seu artigo 179, inciso XIV, todos os cidadãos poderiam ser admitidos em cargos públicos civis, políticos ou militares com base em seus talentos e virtudes.

Com a promulgação de outra constituição, no ano de 1891, em decorrência da Proclamação da República, em 1889, houve uma nova previsão relativa ao acesso aos cargos públicos, em que se instituiu que “os cargos públicos civis ou militares são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as acumulações remuneradas” (BRASIL, 1891).

Mesmo sofrendo alterações, a Constituição de 1891, mesmo com o ideal republicano de igualdade, não trouxe muitas novidades acerca do acesso aos cargos públicos, pois não legislou sobre a maneira de ingresso, apenas versou sobre quem poderia ingressar. Na prática, foram mantidas as mesmas características até então praticadas, como a de indicação aos cargos públicos, sendo feita por autoridades do governo, sem a presença de um sistema meritocrático para seleção. Segundo Rezende (2008, p. 270):

Esse cenário não foi alterado com a proclamação da República, como já se permitiu entrever. Ainda que alguns Estados previssem, em suas legislações, o concurso como forma de recrutamento de pessoal, as determinações legais tendiam a se transformar em letra morta, seja pela sua simples inobservância, seja pelas exceções nelas contidas, que abriam espaço para o clientelismo e o filhotismo.

Em 1932, no então governo provisório de Getúlio Vargas, iniciou-se a Revolução Constitucionalista, momento este que teve como consequência a aprovação, em 1934, de uma nova Constituição e, no que se refere ao ingresso no serviço público, estabeleceu novas diretrizes, reduziu situações apadrinhamento e de livre escolha dos governantes aos cargos públicos, impôs maiores exigências em vários aspectos governamentais e, mesmo que incipiente, aproximou-se de uma seleção imparcial, por meio de concurso público, conforme estava disposto em seu artigo 170, “a primeira investidura nos postos de carreira das

repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos” (BRASIL, 1934).

As duas constituições posteriores (1937 e 1946) mantiveram a proximidade com a anterior (de 1934), no que tange ao tema concurso público. Na Constituição de 1937, por exemplo, o artigo 170, da CF 1934, que versava sobre a primeira investidura, foi mantido. A Constituição de 1946 reafirmou a regra até então imposta sobre a primeira investidura, alterando a maneira como o texto foi escrito, pois substituiu “efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos” (BRASIL, 1934), por “efetuar-se-á mediante concurso,) precedendo inspeção de saúde” (BRASIL, 1946). O concurso público foi consagrado como meio de recrutamento na administração pública, com condição de igual acessibilidade aos cargos públicos.

A Constituição de 1967, que foi promulgada durante a ditadura militar, previa em seu texto que “a nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos” (BRASIL, 1967). No entanto, com a Emenda Constitucional de 1969, essa norma foi revista e retornou aos textos anteriores, em que somente a primeira investidura obrigatoriamente deveria ocorrer por meio de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos. Para Sousa (2000), essa Emenda Constitucional representou um retrocesso, pois tornou menos rígido o ingresso ao permitir, novamente, que as pessoas já investidas em cargos públicos pudessem ascender profissionalmente, ocupando cargos considerados superiores<sup>1</sup>, retomando as questões de apadrinhamentos de cargos e reduzindo o mérito para ocupar cargos públicos, constituindo assim um limite para os princípios da isonomia e impessoalidade.

Após o regime militar (1964-1985), várias mudanças relativas à administração pública foram implantadas. Entre elas, “propôs-se, ainda, completar a chamada reforma do serviço civil, por meio da profissionalização da burocracia. Nesta linha, houve ações importantes, como o princípio da seleção meritocrática e universal, consubstanciada pelo concurso público” (ABRUCIO, 2007, p. 69).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã, pelo então deputado Ulysses Guimarães, deixam de ser praticadas as hipóteses de ascensão na carreira por concurso interno, quando um ocupante de um cargo de nível inferior, sem a aprovação em concurso público, passa para um cargo de nível superior. Assim, o texto

---

<sup>1</sup> Aqui, o sentido de nível superior se relaciona a um cargo com maior salário e não apenas com o grau de instrução do indivíduo.



constitucional oportunizou a todos o livre acesso aos cargos públicos, ao explicitar, em seu art. 37, I, que:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988).

Para um dos principais doutrinadores do Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles (1998), o concurso público contribuiu significativamente para as melhorias na Administração Pública, aproximando a atuação administrativa aos princípios constitucionais:

Concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando empregos públicos (MEIRELLES, 1998, p. 361).

Segundo Amaral (2006), a Constituição de 1988 buscou criar um Regime Jurídico Único, com o intuito de consolidar o modelo híbrido de carreiras públicas: a de servidores de empresas estatais e de fundações públicas, detentores de altos salários, benefícios, sob regime de trabalho do setor privado; e servidores com menores salários, mas estáveis. Assim, a partir daí o concurso público se tornou o meio necessário para provimento em cargo público. No entanto, nem todos os cargos exigem a aprovação em concurso público, com ressalva aos cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

## 2.2 CENÁRIO DAS LEGISLAÇÕES APLICADAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS

Dentro de todo o ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal é considerada suprema nas relações de decisão entre Estado-cidadão, sendo a principal fonte balizadora no que tange ao tema concurso público. Para Justen Filho (2011, p. 852):

O concurso público é um procedimento conduzido por autoridade específica especializada e imparcial, subordinada a um ato administrativo prévio, norteado pelos princípios da objetividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e do controle público, destinado a selecionar os indivíduos mais capacitados para serem providos em cargos públicos de provimento efetivo ou em emprego público.

No entanto, o concurso público, apesar de representar o sistema de ingresso aos cargos públicos, não goza de prestígio perante o legislador, pois muitas são as lacunas existentes, geradas principalmente pela falta de legislação específica sobre o tema, que exigem da

Administração a elaboração de regulamentos próprios para que se estabeleçam critérios com a finalidade de embasar a tomada de decisões (MAIA; QUEIROZ, 2007). Ainda, de acordo com os autores:

A ausência de regras claras sobre as etapas procedimentais dos concursos, os prazos e as condições legais para sua deflagração, a constituição das bancas examinadoras, o conteúdo dos editais, a disciplina dos recursos, a sujeição aos princípios da Administração, dentre outros aspectos relevantes, afigura-se uma situação deveras preocupante e plenamente inadmissível na atualidade, o que tem acarretado transtornos de todas as ordens para os administrados, em forma de desvios e desmandos da Administração e das bancas examinadoras, cujo excesso de poder discricionário, que muitas vezes descamba para a arbitrariedade, tem comprometido a seriedade, a imparcialidade e o caráter seletivo dos concursos públicos (MAIA; QUEIROZ, 2007, p. 13).

Nas palavras de Cirino (2016, p. 67) “os concursos não têm forma ou procedimento específico estabelecido na Constituição Federal, mas, por força do princípio da legalidade, devem ser precedidos de regulamentação legal ou administrativa, a qual deve ser dada ampla divulgação, isto com amparo no princípio da publicidade”. Nesse sentido, mesmo não havendo especificidade de normas, os atos relacionados aos concursos públicos devem ser construídos com base nos princípios constitucionais, para fundamentar qualquer decisão.

Conforme Fontainha et al (2014, p. 14) essa falta de detalhes e procedimentos na política de seleção para a administração pública é considerada normal, pois “o seu texto precisa ser abrangente o bastante para regular amplas áreas, e um grau majorado de detalhe não auxiliaria a efetivação da prática dos certames no âmbito da administração pública, em especial dos estados e dos municípios”. Mesmo com a justificativa de que a CF deve ter um caráter mais abrangente, por englobar os mais diversos cargos e esferas da administração, os autores reconhecem a falta de previsão para alguns itens, tais como “a composição de bancas, bem como para a regulação da relação entre o Estado e a entidade organizadora do certame. Não há qualquer menção nas normas federais sobre o papel a ser desempenhado pelas entidades promotoras dos certames” (FONTAINHA et al, 2014, p. 14).

Em contrapartida, o excesso de rigidez nas leis, decretos e outras normas regulamentadoras de concursos públicos pode limitar a maneira como o candidato passa a ser avaliado, restringindo assim a captação de indivíduos cujas competências sejam melhor adaptadas ao trabalho a ser executado (SIQUEIRA et al, 2012).

No Brasil, o instituto do concurso público sempre foi preconizado diretamente pelas diversas Cartas Magnas, sendo regido, em nível infraconstitucional, por uma minguada dogmática. Estando a Administração obrigada a deflagrar tal processo administrativo para se prover de recursos humanos, depreende-se que uma parte do sistema jurídico-administrativo cuida de disciplinar tal atuação do administrador público (CARVALHO, 2014, p. 90).

O concurso público se encontra dentro de um cenário cujas normas dependerão da autonomia política-administrativa que cada unidade federativa detém para legislar sobre seus certames. Nesse processo, os dispositivos legais existentes utilizados para embasar os procedimentos de concurso público não são suficientes para suprir a necessidade dos responsáveis pela execução dos certames, bem como pelos candidatos, cabendo ao Estado a regulamentação de pontos específicos, estabelecendo um conjunto de regras a serem seguidas por todas as organizações.

### 2.3 LEGISLAÇÕES APLICADAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Além da Constituição Federal de 1988, lei suprema no Brasil, outras legislações versam sobre concurso público no âmbito da Administração Pública Federal, como por exemplo a Lei 8.112/1990, e suas alterações, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. O Quadro 1 apresenta os itens a serem observados, de acordo com essa Lei, na execução de concurso público:

**Quadro 1: Itens relativos a concurso público na Lei 8.112/1990**

Artigo	Item
Art. 5º	§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.
Art. 10	A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 11	O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Art. 12	O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. §1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. §2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
Art. 76-A	Impõe condições para a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso em caráter eventual.

**Fonte: elaborado pela autora, com base na Lei 8.112/1990.**

Apesar de fundamentar as decisões da Administração Pública acerca de um certame, “tais prescrições constitucionais e legais nunca foram suficientes para lidar com a complexidade do tema dos certames na Administração Federal. Assim, a norma jurídica mais elaborada sobre a matéria data de 2009 e tem a forma de direito regulamentar” (FONTAINHA et al, 2014, p. 14).

A legislação a qual os autores se referem é o Decreto 6.944, de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, além de versar sobre medidas organizacionais para aprimoramento da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, entre outras providências. A medida revogou legislações anteriores, consolidou regras previstas em outros atos normativos e incluiu algumas novidades com o objetivo de organizar melhor as seleções públicas. Entre os aspectos abordados estão a realização de prova oral, defesa de memorial, prova psicotécnica e uso de cadastro reserva para casos especiais. Além disso, coloca o concurso público como uma ferramenta para o fortalecimento da capacidade institucional. Ainda, sobre o Decreto, os autores destacam que:

Um elemento digno de nota é que o Decreto n. 6.944/2009 trata de temas mais amplos do que os critérios para realização dos certames, como o Programa de Fortalecimento Institucional. Todavia, ele dedica diversos dispositivos ao processo dos certames, que possuem o caráter de norma geral, apesar de serem aplicáveis tão somente ao Poder Executivo da União (FONTAINHA et al, 2014, p. 20).

Dentre as legislações de concurso público, no âmbito da Administração Pública Federal, considera-se o referido Decreto uma ferramenta organizadora que contribui para maior segurança, transparência e padronização nos certames. Embora agregue características que contribuem para uma maior segurança jurídica, tanto para o candidato quanto para a Administração, essa legislação não abordou “questões sensíveis como o direito subjetivo à nomeação dentro das vagas previstas no edital, composição de bancas, preparação e correção de provas não foram abordadas neste decreto ou deixaram larga margem de discricionariedade, como a abertura de concursos para cadastro de reserva” (SANTOS, 2009, p. 7743).

Além de regras mais gerais, existem leis com focos mais específicos, como é o caso da Lei 12.990/2014, que versa especificamente sobre a reserva de cotas para candidatos negros em concursos da administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, cuja vigência é de dez anos, ou seja, entende-se que será cumprido o objetivo o qual ela se propõe, de reparação das desigualdades históricas a que os negros foram submetidos.

Quanto às normas internas de cada organização, o edital de concurso público é o instrumento pelo qual a Administração norteia as regras, conteúdo programático, prazos, critérios, entre outros pormenores dos concursos públicos e deve, em face dos princípios da publicidade e da competitividade, contar com ampla divulgação.

Tal instrumento deve ser confeccionado em conformidade com a lei, sendo certo que não é dado à Administração estabelecer exigências ao arripio da legislação, em virtude da lógica da subordinação à lei, que rege sua atuação. Não obstante, se observa na legislação brasileira uma escassez de disposições minudentes acerca do instrumento editalício, o que favorece uma abertura discricionária que pode consistir numa brecha para abusos por parte do administrador [...] (CARVALHO, 2014, p. 90).

Ainda, conforme Carvalho (2014), o edital é a lei do concurso público, pois, como ato convocatório, reúne o conjunto de regras com o objetivo de externar à sociedade a existência de vagas para preenchimento no serviço público.

Além disso, o edital deve conter as exigências consagradas na lei, caso contrário será considerado ilegal. Ao publicar o edital, a Administração torna clara as regras entre ela e os candidatos, sendo necessária a observância de ambas as partes, em que o poder público expõe as condições e o candidato, ao se inscrever, concorda com as regras, ficando assim estabelecido o vínculo jurídico que compreende o conjunto de direitos e obrigações (MOTTA, 2005). No entanto, essa condição “não significa dizer que o edital não pode ser modificado em razão de situações supervenientes, principalmente no que diz respeito às mudanças legislativas que se reputarem necessárias à eficiência da administração pública” (BARATA, 2009, p. 42).

Em suma, aplicam-se aos concursos públicos da Administração Pública Federal o previsto na(o):

**Quadro 2: Leis que versam sobre concursos públicos.**

(continua)

Legislação	Referência
Constituição Federal de 1988	Estabelece o concurso público de provas ou de provas e títulos como condição para o preenchimento de cargos e empregos públicos efetivos para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de versar sobre o período de validade do concurso de, no máximo, dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a prioridade de convocação entre os aprovados, especificidades para determinados cargos.
Lei 8.112/1990	Versa sobre a previsão para reserva de vagas às pessoas com deficiência, possibilidade de se estabelecer mais de uma etapa para o concurso público, publicidade da validade e prorrogação de edital, impossibilidade de abertura de concurso nos casos em que tiver outro com validade não expirada (para o mesmo cargo), possibilidade de pagamento de gratificação aos envolvidos no concurso público.
Decreto 3.298/1999	Especifica as condições para a reserva de vagas para pessoas com deficiência, quanto à quantidade de vagas no concurso público e condições (direitos e obrigações) da organizadora e do candidato.

Portaria 450, de 06 de novembro de 2002, do MPOG	Estabelece normas gerais sobre concurso público. Essa portaria foi abarcada quase que integralmente pelo Decreto 6.944/2009, apresentado na sequência.
Decreto 6.593/2008	Regulamenta a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Poder Executivo.
Decreto 6.944/2009	Estabelece o concurso público como instrumento para o fortalecimento da capacidade institucional.
Lei 12.990/2014	Dispõe sobre a reserva de vagas para as pessoas negras, estabelecendo a quantidade e condições, com validade de 10 anos.

**Fonte: elaborado pela autora, 2018.**

Mesmo com a existência de leis com maior destaque que norteiam o tema, pode-se dizer que a construção de entendimentos sobre as ações que envolvem concurso público se apoia também em outras decisões já consolidadas no meio jurídico, como as súmulas, por exemplo, que compreendem interpretações adotadas por tribunais acerca de um tema específico, resultado de casos semelhantes e que objetivam a padronização e uniformidade nas decisões; e outras leis, que não têm seu foco principal direcionado ao tema, mas influenciam as decisões que envolvem certames e podem servir de parâmetros, como é o caso da Lei 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Aqui, destaca-se, por exemplo, a composição de bancas examinadoras, que não possui legislação específica, mas encontra respaldo sobre assuntos relacionados ao impedimento e suspeição. Também é possível utilizar Código de Processo Civil, que dispõe sobre tema semelhante.

O impedimento e a suspeição caracterizam o tipo relação que retira a isenção de um determinado indivíduo ao avaliar outro. O impedimento tem características mais objetivas, ou seja, pode ser definido com a utilização de critérios, como por exemplo, um candidato de concurso público não pode ser avaliado por algum parente de primeiro grau. Nesse caso, consegue-se verificar objetivamente a relação entre ambos. A suspeição tem características subjetivas, pois o vínculo existe, mas não há objetividade em defini-lo, como é o caso da amizade íntima. De acordo com Di Pietro (2003), o impedimento tem caráter absoluto, não sendo possível prova em contrário, enquanto a suspeição é relativa e só invalidará o ato se alguém manifestá-la.

A Lei de Processo Administrativo (9.784/1999) elenca vínculos considerados impeditivos quando da atuação de servidor ou autoridade em processo administrativo. Esses critérios estão relacionados a interesses diretos ou indiretos na matéria, a participação como perito, testemunha ou representante, estendendo-se aos cônjuges, parentes e afins até o terceiro grau ou que estejam em disputa judicial com o interessado ou com respectivo cônjuge

ou companheiro. A suspeição está relacionada à amizade íntima ou amizade notória com algum dos interessados ou com respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro graus.

Segundo Sousa (2011, p. 85), “a garantia da imparcialidade é requisito inarredável no processo administrativo em face dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade que, pela dicção da Carta Magna, são regedores da atividade administrativa”.

Outra lei que não é específica de concurso, mas apresenta questões sobre o tema, é a Lei 8.429/1992, que em seu Capítulo II, caracteriza a improbidade administrativa relativa a concurso quando:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

V - frustrar a licitude de concurso público (BRASIL, 1992)

Também é possível destacar o Código Penal, que teve a inclusão, por meio da Lei 12.550/2011, sobre fraudes em certames de interesse público:

Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I - concurso público;

II - avaliação ou exame públicos;

III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV - exame ou processo seletivo previstos em lei

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.

Assim, com o conjunto de leis, decretos, súmulas, editais, entre outros, a Administração Pública deve construir seu entendimento ao promover seus certames, uma vez que ainda carece de regras mais claras, a fim de padronizar entendimentos na esfera Federal. Sobre isso, cabe salientar que desde 2010 tramita uma Lei Geral de Concursos, com o objetivo de “criar regras para a aplicação de concursos para a investidura em cargos e empregos públicos no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” (BRASIL, 2016), que teve sua última tramitação no mês de julho de 2013.

### 2.3.1 Princípios Aplicados aos Concursos Públicos

Além das legislações mais específicas sobre concursos, os princípios também merecem destaque, uma vez que são entendidos como padrões de conduta a serem seguidos tanto por indivíduos como por instituições, aparecendo de maneira implícita ou explícita em inúmeras leis. De acordo com Gasparini (2011, p. 60), “constituem os princípios um conjunto de proposições que alicerçam ou embasam um sistema e lhe garantem a validade”. Nesse sentido, ressalta-se sua importância jurídica:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (MELLO, 2007, p. 923).

Para Maia e Queiroz (2007), no Brasil, os princípios se sobrepõem na aplicação do Direito Administrativo, quando o tema é concurso público, uma vez que os agentes públicos os utilizam nas suas condutas.

São previstos na CF de 1988 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência. Para Gasparini (2011):

- No princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.
- O princípio da impessoalidade corresponde à noção de que todas as atividades públicas não devem favorecer nenhum indivíduo em relação a outro, nem serem discriminatórias.
- A moralidade está relacionada ao fato de que não se deve obedecer apenas à lei, mas a moral, pois nem tudo que é legal é honesto.
- O princípio da publicidade diz que é obrigatório tornar público atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, excetuando-se caso de sigilo declarado.
- Para o princípio da eficiência, os trabalhos da Administração Pública devem ser realizados com rapidez, perfeição e rendimento.

Além desses, determinados princípios podem ser relacionados a outros processos específicos, como é o caso da Lei 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo), que compreende os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (DI PIETRO, 2012).

Os processos que envolvem concorrência, como é o caso do concurso público, devem ser subordinados aos princípios gerais do processo administrativo (isonomia, razoabilidade, motivação, interesse público, etc.) e aos postulados próprios (MAIA; QUEIROZ, 2007).

Nos casos de concursos públicos, há grande diversidade na indicação de princípios que norteiam os concursos públicos. Nesse sentido, os autores têm entendimentos diversos quanto aos princípios atinentes ao concurso público. Além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, outros participam da construção de entendimento sobre concurso público. No Quadro 3, serão apresentados princípios indicados por alguns autores e sua ideia central.

**Quadro 3: Princípios aplicáveis a concurso público na concepção de diferentes autores** (continua)

<b>Princípio</b>	<b>Ideia central</b>	<b>Autores</b>
Acessibilidade aos cargos públicos	Igual oportunidade a acesso aos cargos públicos para todos.	Sousa (2011)
Amplio acesso	Não restrição de oportunidades para nenhum candidato.	Martins (2013)
Competitividade	As exigências para participação nos certames não podem extrapolar o limite aceitável, causando desinteresse do cidadão.	Maia e Queiroz (2007)
		Martins (2013)
Contraditório e Ampla Defesa	O direito que o recorrente tem de contradizer uma decisão tomada, e a oportunidade que a Administração tem de apresentar a razão de sua decisão.	Motta (2005)
Controle Público	A sociedade tem autorização para acompanhar todos os atos do concurso público, além de exigir esclarecimentos, quando solicitado.	Justen Filho (2011)
Indisponibilidade do interesse público	O interesse público pertence à coletividade, e a Administração é apenas eleita como sua curadora.	Sousa (2011)
Instrumentalidade	Necessidade de se estabelecerem formalidades, com o objetivo de se evitar a nulidade do processo.	Cirino (2016)
		Maia e Queiroz (2007)
Igualdade ou Isonomia	O concurso público deve manter a isonomia entre os candidatos, evitando restrições e exigências arbitrárias e discriminatórias. Exemplo: restrição de participação em concurso de candidatos de municípios ou estados diferentes de onde será realizado o certame.	Motta (2005)
		Cirino (2016)
		Maia e Queiroz (2007)
		Sousa (2011)
		Justen Filho (2011)
		Martins (2013)

Motivação	O Administrador Público deve expor os motivos que o levaram a determinadas decisões.	Motta (2005)
		Sousa (2011)
Objetividade	Eliminação de julgamentos subjetivos, primando pela objetividade nas avaliações dos interessados.	Justen Filho (2011)
		Cirino (2016)
Obrigatoriedade	A investidura em cargo público se dá com a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (CF, art. 37).	Maia e Queiroz (2007)
		Martins (2013)
		Cirino (2016)
Probidade Administrativa	O agente público deve agir com honestidade e lealdade à Administração, não podendo se aproveitar de sua função para conseguir tirar proveito pessoal ou para terceiros. Nos casos de concurso público, se enquadra na Lei 8.494/2012 como improbidade administrativa “frustrar a licitude de concurso público”.	Maia e Queiroz (2007)
		Martins (2013)
		Cirino (2016)
Proibitivo da quebra da ordem de classificação	Nos concursos públicos, os chamamentos devem acompanhar estritamente a ordem de classificação dos candidatos.	Maia e Queiroz (2007)
		Cirino (2016)
Razoabilidade ou Proporcionalidade	A razoabilidade é considerada o limitador da discricionariedade, pois o agente público deve agir dentro do razoável em questões subjetivas, com racionalidade, bom senso.	Motta (2005)
		Maia e Queiroz (2007)
		Sousa (2011)
		Martins (2013)
Seletividade	Em concursos públicos, a aplicação da seletividade está relacionada à uma escolha justa e criteriosa, com escolha mais eficaz e eficiente.	Maia e Queiroz (2007)
		Cirino (2016)
Supremacia do interesse público	Fundamento de todo o direito administrativo, em que a Administração Pública deve atuar no interesse da coletividade.	Sousa (2011)
Vinculação ao edital	Com o estabelecimento das regras do concurso público, a Administração não deve se furtar de obedecê-las, ou seja, a Administração tem certo grau de discricionariedade para formular as normas e regras do concurso, no entanto, após publicadas, têm força vinculante para todos os envolvidos	Motta (2005)
		Maia e Queiroz (2007)
		Sousa (2011)
		Martins (2013)
		Cirino (2016)

**Fonte: Elaborado pela autora, com base em referências sobre o tema, 2018**

Observa-se assim que os princípios relacionados ao concurso público não são únicos e constituem um conjunto de diretrizes para a tomada de decisões. Há de se destacar que não

existe hierarquia entre os princípios, ou seja, um não se sobrepõe ao outro, devendo a Administração fazer uso deles para eventuais decisões relacionadas às particularidades dos fatos em discussão.

#### 2.4 O CONCURSO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

A tradição universitária no Brasil é considerada recente quando comparada às fundações de universidades pelos espanhóis em outros territórios da América, que tiveram início a partir do século XVI. No Brasil, a criação de instituições de ensino superior aconteceu tardiamente, em meados do século XIX, o que demonstra um “lento avanço das universidades, desde o período da Colônia até a Primeira República” (MENDONÇA, 2005, p. 1). Justifica-se esse avanço tardio, pois Portugal estava mais interessado em outros aspectos da colônia, principalmente aos relacionados à exploração:

Durante o período em que o Brasil se constituía em colônia portuguesa, destinada ao extrativismo e monopólio de produtos comercializados pela metrópole, não houve nenhuma preocupação com a criação de instituições de ensino superior no país e, ao contrário, qualquer iniciativa neste sentido foi vista como perigosa pelo colonizador. Por conta deste contexto, o Brasil foi um dos últimos países da América Latina a criar instituições de ensino superior, o que somente ocorre, excetuando-se os seminários teológicos, após a vinda da família real (COELHO e VASCONCELOS, 2009, p. 1).

A criação das universidades veio acompanhada, conseqüentemente, da necessidade de configuração do seu quadro de docentes. Durante o período da criação da primeira universidade, até os dias atuais, o processo de seleção passou por diversas alterações.

Sumariamente, dentre as legislações que já existiram relacionadas ao ingresso de docentes para atuarem nas instituições de ensino, tem-se o Decreto nº 8.569/1911, que estabeleceu a escolha de professores extraordinários e efetivos pelo Governo dentre um conjunto de três nomes propostos em votação pela Congregação, considerando seus títulos e obras. Em 1915, com a Reforma Carlos Maximiliano – Decreto nº 11.530/1915, houve modificações na maneira de seleção, com o estabelecimento de mais detalhes nos procedimentos de realização de certames, além da apresentação de possibilidades do ingresso sem concurso público. Com o Decreto 19.851, de 1931, o docente nomeado ficava no cargo por dez anos e após esse período deveria se candidatar novamente por um concurso de títulos para então se tornar vitalício no cargo. Mesmo com a aprovação, o concurso não era garantia de que o candidato seria nomeado e tomaria posse, pois a Congregação poderia rejeitar o resultado e assim deveria ser aberto novo concurso. Nas palavras de Gilioli (2016, p. 19):

Esse percurso pela legislação histórica das organizações universitárias brasileiras até o começo dos anos 1930 indica como se iniciou a configuração do processo de contratação docente no País, centrado, até 1968, nas cátedras, que engessavam bastante o ingresso, a progressão e a carreira acadêmica nas instituições de ensino superior brasileiras.

Após esse período (1930), a partir da promulgação da Constituição Federal de 1934, os concursos docentes foram consolidados como dever da Administração Pública e seguiram o que era estabelecido nas constituições seguintes em conjunto com as legislações pertinentes.

Atualmente, no que tange à forma de ingresso de docentes nas universidades federais, além do conjunto de leis mais genéricas, já apresentadas na seção anterior, existem legislações mais específicas, como por exemplo a Lei 12.772/2012, que compreende os cargos de Professor do Magistério Superior, Professor Titular-Livre do Magistério Superior e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito das Instituições Federais de Ensino. Essa lei dispõe acerca dos requisitos para ingresso ao cargo, como a titulação (doutor, mestre, especialista, graduado), e as condições para se exigir tais títulos, além de versar sobre as etapas dos concursos.

## 2.5 CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO FEDERAL

As instituições federais de ensino superior, assim como as demais organizações públicas, detêm autonomia administrativa, dentro dos limites legais, para estabelecer as condições a serem seguidas em seus concursos públicos, de acordo com o que estabelece a Lei 12.772/2012 “o concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios” (BRASIL, 2012). Nessas instituições, o ingresso se dá em duas carreiras: a de Técnico Administrativo em Educação, composta por diversos cargos de nível fundamental, médio e superior, e a de Professor do Magistério Federal, cujos cargos se dividem em Professor do Magistério Superior, Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme determina a lei 12.772/2012.

Ainda, dentro de sua autonomia administrativa e para preenchimento das vagas de seu quadro, as instituições federais de ensino superior poderão contratar serviços de empresas para a realização dos certames, por meio de licitação, ou realizar diretamente o concurso.

Independentemente dos organizadores dos certames, se são externos ou internos às instituições, os concursos para as carreiras de Professor do Magistério Federal contam com a aplicação de várias provas para se chegar ao resultado final e posterior homologação dos candidatos aprovados. Essas diversas etapas são justificadas pela especificidade do cargo, que tem como um dos seus objetivos atuar na promoção do conhecimento científico, pois “o concurso de provas consiste em aferir o candidato nas matérias vinculadas à área de trabalho em que o servidor desenvolverá o seu exercício funcional” (BARATA, 2009, p. 43).

As provas orais, por exemplo, se mostram importantes para os cargos docentes, pela constante exposição ao público que esses profissionais terão no exercício da profissão (palestras, aulas, eventos). Sendo assim, as provas são específicas para selecionar os candidatos com melhores aptidões ao exercício do cargo. Cabe salientar que a universidade, por exemplo, difere-se de outros centros de pesquisa pela complexidade em que articula o ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade (SIQUEIRA et al, 2012).

O Quadro 4 ilustra os modelos e especificidades dos editais para o cargo docente de algumas instituições federais de ensino superior:

**Quadro 4: Etapas de concursos para Professor do Magistério Federal**

Instituição	Edital	Provas
UFRGS	0021/2017	1 - Prova Escrita (classificatória e eliminatória) 2 - Prova Didática (classificatória e eliminatória) 3 - Exames de Títulos e Trabalhos (classificatória e eliminatória) 4 - Defesa da Produção Intelectual (classificatória e eliminatória)
UFSC	035/DDP/2017	1 - Prova Escrita (classificatória e eliminatória) 2 - Prova Didática (classificatória) 3 - Prova Prática (classificatória) 4 - Apresentação oral, análise e arguição do projeto de atividades acadêmicas e do memorial descritivo (classificatória) 5 - Exame dos títulos (classificatória)
UFPR	225/17-PROGEPE	1 - Escrita (classificatória e eliminatória) 2 - Didática (classificatória e eliminatória) 3 - Análise de Currículo (classificatória) 4 - Defesa do Currículo e de Projeto de Pesquisa (classificatória)
UNILA	95/2016	1 - Prova Escrita (eliminatória). 2 - Leitura da Prova Escrita. 3 - Prova Didática (classificatória) 4 - Prova Prática, quando houver, (classificatória) 5 - Análise de Títulos e Currículo, (classificatória) 6 - Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica (classificatória)

Fonte: elaborado pela autora, com base em regulamentos e editais retirados da internet, 2018.

Verifica-se que as etapas de seleção dos concursos nas instituições federais de ensino superior são similares, dividindo-se basicamente em provas dissertativas/ discursivas, chamadas comumente de prova escrita, em que o candidato deve discorrer sobre o tema proposto de maneira lógica e aprofundada; e as provas orais, quando o candidato desenvolve verbalmente o conteúdo a ser avaliado, em sessão pública e na presença da banca examinadora (MAIA; QUEIROZ, 2007).

De acordo com Rocha (2006), diversas são as discussões judiciais que envolvem questionamentos quanto às provas dissertativas, tendo em vista a dificuldade em se estabelecerem critérios objetivos e correções padronizadas. Argumenta-se nessas situações a relação de subjetividade entre a banca e o candidato avaliado.

Com a finalidade de reduzir a interferência subjetiva da banca examinadora na correção dessas provas, algumas ações já têm sido tomadas, tais como a retirada da identificação dos candidatos antes da correção das provas discursivas pela banca examinadora, a elaboração de um gabarito que estabeleça todos os pontos que devem ser abordados e respectivas pontuações.

O sistema de correção das provas deve ser muito bem estruturado. A prudência recomenda que a correção de provas subjetivas deva ser feita por mais de um professor corretor que tenha a mesma formação no âmbito da disciplina, para que se obtenha a média de consenso, inclusive com debate entre estes sobre possíveis divergências quanto ao mérito da questão e à resposta mais correta. Esse procedimento cautelar enseja maior segurança material na correção, tudo devidamente formalizado (BARATA, 2009, p. 44).

Considera-se, ainda, que as provas orais trazem mais subjetividade à avaliação, decorrente do contato próximo da banca examinadora com o candidato:

Nos concursos públicos, as provas orais caracterizam-se como mecanismos de avaliação que, além de serem mais dotados de subjetividade do que as provas discursivas, examinam aspectos psicoemocionais dos candidatos. Há, no entanto, uma crítica geral quanto à eficiência de apreciação da efetiva capacidade do concursando arguido, justamente em razão da pressão psicológica e nervosismo que tal espécie de exame é capaz de suscitar em praticamente qualquer aspirante ao cargo ou emprego público (CARVALHO, 2014, p. 95).

A prova de títulos, dentre todas as etapas, é a que possui caráter mais objetivo, por corresponder a produção acadêmica, cuja pontuação, segundo Justen Filho (2011, p. 860) se dá por meio de “comprovação indireta das virtudes do sujeito, por meio da avaliação das suas experiências anteriores em atividades relevantes e pertinentes ao objeto do concurso”. Nessa etapa, a discricionariedade administrativa deve considerar se a pontuação está adequada ao cargo desempenhado, tanto na proporcionalidade quanto na pertinência (BARATA, 2009).

Como a aprovação em concurso público de prova ou de provas de título é condição para ingresso ao serviço público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a igualdade

de condições a todos que concorrem à vaga deve ser preservada, com a avaliação voltada à eliminação de julgamentos, muitas vezes subjetivos, baseados em impressões, preferências ou concepções individuais de cada membro da banca. Sendo assim, as provas, mesmo com suas especificidades, devem ser entendidas como um reflexo do conhecimento do candidato, em que deverão ser mantidas as avaliações de acordo com critérios determinados previamente (JUSTEN FILHO, 2011).

## 2.6 BANCA EXAMINADORA

Ao verificar editais, regulamentos, entre outros documentos que apresentam regras sobre concursos públicos, percebe-se que várias são as nomenclaturas utilizadas para determinar o conjunto de indivíduos responsáveis pela elaboração das provas e/ou avaliação dos candidatos nas etapas dos certames. Além desses documentos, diversos artigos, livros e materiais que versam sobre o tema não partilham do mesmo padrão de definição, utilizando por vezes o termo Banca Examinadora, Comissão Examinadora, Comissão Julgadora, entre outros. Contudo, para fins deste estudo, utilizar-se-á o termo Banca Examinadora para se referir a tais avaliadores.

A composição de Banca Examinadora, grupo de pessoas responsáveis pela avaliação dos candidatos, compreende um momento importante nos certames, pois esses indivíduos serão responsáveis pela seleção de candidatos que serão nomeados e comporão o quadro de servidores públicos das organizações.

Mesmo sendo de suma importância para os concursos públicos, as regras para composição de bancas examinadoras não estão definidas em lei. Não há, dentro do ordenamento jurídico, um documento que determine as condições de impedimentos, suspeições de bancas examinadoras e nem as qualificações mínimas para a atuação nos certames, cabendo à Administração, dentro de sua autonomia e liberdade técnica e científica, definir quem serão os componentes responsáveis pela avaliação dos candidatos e construir um entendimento, cuja legalidade seja respaldada em outras leis.

Quanto à capacidade técnica e científica dos membros da banca, torna-se importante que esses componentes detenham reconhecida competência técnica e científica nas áreas de avaliação objeto do concurso, uma vez que a não observância dessas qualificações pode

comprometer a eficiência, eficácia e efetividade<sup>2</sup> do concurso público (MAIA; QUEIROZ, 2007).

Observando o que institui a Lei 8.429/1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos, é importante que se preservem valores de ordem jurídica, tais como os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, além da imparcialidade administrativa, cuja penalidade, no seu descumprimento, configura ato de improbidade administrativa.

Outro importante elemento a ser considerado nas composições de bancas examinadoras é a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e disciplina relações de impedimento e suspeição em seu Capítulo VII:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (BRASIL, 1999).

Carvalho Filho (2014) entende que a banca, nas avaliações de provas discursivas, pode considerar outros critérios além do conhecimento do candidato, e que não há como evitar essa autonomia da banca examinadora. Além disso, o próprio Poder Judiciário não entra nas reavaliações das correções das bancas, exceto em casos de ilegalidade ou inconstitucionalidade, pois tais avaliações são privativas da Administração, e possíveis reconsiderações poderiam implicar ofensa ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988). Dentro desse contexto, o autor entende que, como a subjetividade da avaliação está dentro da discricionariedade administrativa, cabe ao Administrador prezar pela seleção dos membros que compõem a banca examinadora:

---

<sup>2</sup> Conforme Falcão, Guerra e Almeida (2013) a eficácia é a aptidão para produção de efeitos constitucionalmente pretendidos, a efetividade é a produção real dos efeitos constitucionalmente pretendidos e a eficiência está relacionada ao fazer dentro dos melhores padrões de qualidade possível.



É claro que muitas reclamações têm sido apresentadas por candidatos que se julgam prejudicados pela avaliação, de certo modo subjetiva, de sua prova pelos examinadores. Se o candidato não se conforma com o resultado, deve ser-lhe assegurado o direito a recurso, dirigido à autoridade mencionada no edital ou na lei ou ato de organização da entidade pública. Mesmo assim, sempre restará grande parcela de subjetivismo para a banca examinadora. Por essa razão, deve a Administração ter o redobrado cuidado de selecionar, para seus concursos, examinadores dotados de muito equilíbrio e imparcialidade, de modo a reduzir os riscos de resultados injustos provocados pela atuação de examinadores desequilibrados e desajustados aos objetivos reais visados pelos certames públicos (CARVALHO FILHO, 2014, p. 668).

No entendimento de Gilioli (2016), os membros que compõem a banca examinadora têm papel decisivo para o desfecho dos concursos para cargos de professor do magistério superior, pois, normalmente, esses certames oferecem uma única vaga, para área bem específica. Essas características, que tornam a escolha do candidato, inevitavelmente, bastante individualizada, devem seguir os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade.

Além do vínculo direto entre candidato e banca examinadora, que caracterizam impedimentos e suspeições, outras relações, se não estudadas, podem contribuir para o descrédito de um certame, como é o caso de bancas examinadoras que sempre aprovam os candidatos oriundos de programas de mestrado ou doutorado da mesma instituição. Essa prática contínua é chamada de endogenia, que se configura pela contratação de docentes provenientes da mesma universidade da banca examinadora, promovendo a “inércia institucional, provincianismo e isolamento intelectual” (BRAGA E VENTURINI, 2013, p. 95).

Assim, mesmo não havendo previsão explícita sobre quais critérios técnicos e científicos devem ser observados na composição de bancas examinadoras, nem mesmo quais as relações entre candidatos e membros avaliadores que caracterizam impedimento e suspeição, a Administração deve agir de modo a garantir a lisura dos certames, respaldando suas decisões em legislações pertinentes ao tema.

## 2.7 DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA

Quando se considera a margem de liberdade do administrador como critério para classificar a atuação da Administração Pública, chega-se aos termos vinculação ou discricionariedade. A atuação é vinculada quando a lei estabelece a maneira de agir da Administração Pública, e se torna discricionária quando há uma margem de liberdade dentre as opções possíveis.

A discricionariedade administrativa representa a flexibilidade de opção da Administração Pública nas situações em que se faz necessária uma escolha de acordo com o interesse público. Essa atuação considera o fato de que a lei não traz especificamente todas as condutas essenciais ao agente administrativo. Mesmo com as várias informações constantes nas legislações, muitas são as vezes em que são verificadas diversas possibilidades de interpretação. Assim, para praticar tais atos, a Administração deve avaliar o interesse coletivo, pois a discricionariedade “é indispensável para permitir o poder de iniciativa da Administração, necessário para atender às infinitas, complexas e sempre crescentes necessidades coletivas” (DI PIETRO, 2012, p. 220). Ressalta-se, ainda, que a Administração tem a obrigação de escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público.

Historicamente e de maneira ampla, no período absolutista, quando o poder se concentrava nas mãos do rei, a discricionariedade administrativa era desenfreada, muitas vezes considerada pelo povo como abusiva. No entanto, após a revolução burguesa, com a constituição do Estado de Direito, o poder discricionário da Administração Pública passa a ter caráter mais limitado:

A discricionariedade consiste, sob certo aspecto, numa faculdade outorgada à autoridade pública para que, naquelas circunstâncias onde a norma jurídica determine explícita ou implicitamente, ela possa agir com certa liberdade de escolha frente às medidas a serem adotadas, desde que em consonância com os parâmetros normativos (CADEMARTORI, 2000, p. 2).

Na mesma linha de pensamento, Mello (2015, p. 436) define a discricionariedade como “a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal”.

Importa notar que o exercício da ação discricionária envolve o grau de liberdade e autonomia da autoridade competente, diante de ambiguidades encontradas nas normas existentes. Em outras palavras, a discricionariedade traz relação com a busca pela melhor maneira de se agir, considerando aspectos racionais e proporcionais dentro da esfera jurídica, além de suprir a falta de previsão legal para todas as situações possíveis que podem acontecer.

Assim a discricionariedade existe quando:

- a lei expressamente a confere à Administração [...];
- a lei é omissa, porque não lhe é possível prever todas as situações supervenientes ao momento de sua promulgação, hipótese em que a autoridade deverá decidir de acordo com os princípios do ordenamento jurídico;
- a lei prevê determinada competência, mas não estabelece a conduta a ser adotada [...] (DI PIETRO, 2012, p. 220).

No entanto, para Justen Filho (2011) a discricionariedade administrativa, em conjunto com a conveniência, oportunidade e o interesse público, são soluções que carecem de transparência. Apesar disso, o autor entende que ela não deve ser retirada do conjunto de decisões, mas sim, que sua extensão e importância se restrinjam à dimensão democrática e constitucional.

Essa conveniência e oportunidade são consideradas por Carvalho Filho (2011, p. 51) como “elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir ao agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida”. Segundo Gasparini (2011), existe conveniência quando o ato convém ao interesse público e oportunidade quando o ato acontece no momento que satisfaz o interesse público.

Entende-se que a discricionariedade não é dotada de total liberdade, mas sim de uma liberdade parcial ou relativa, limitada ao que a lei impõe, e, para a prática da discricionariedade, o administrador deve atender algumas exigências, tais como: ter competência legal, seguir a lei e atender ao interesse público. No entanto, quando se fala em controle judicial dos atos discricionários, ou seja, como um ato pode ser declarado nulo pelo Poder Judiciário, é preciso entender que, como nem todos os elementos do ato têm previsão legal, o controle de legalidade por parte do Judiciário poderá apresentar menos efetividade, pois não será necessário apenas confrontar o ato e a lei. Nesses casos, o judiciário analisará a competência, a forma e a finalidade e se constatados que esses elementos não estão compatíveis com a lei, pode ocorrer sua anulação.

### 2.7.1 A Discricionariedade em Concursos Públicos

Em concursos públicos, diversos são os momentos em que a Administração age com discricionariedade, principalmente pelo caráter genérico e não específico das leis relacionadas ao tema, pois, conforme já mencionado, a falta de regulamentação de alguns aspectos dos certames faz com que a Administração seja responsável em buscar a melhor opção para atender ao interesse público.

Nos concursos públicos, um exemplo do poder discricionário da Administração se encontra na opção de prorrogar ou não a validade de um concurso público, por exemplo. De acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, artigo 37, o concurso poderá ser válido por até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. A Administração, nesse caso, deve escolher inicialmente a validade do concurso, que deverá constar no edital e, após o seu vencimento, solicitar ou não a sua prorrogação.

A discricionariedade administrativa também pode ser manifestada no momento da nomeação dos candidatos aprovados, quando há a aprovação dentro do número de vagas do edital. Assim, dentro do prazo de validade do edital, a Administração pode optar pelo momento em que ocorrerá a nomeação do candidato.

Nos dois casos há o limite estabelecido pela lei, como por exemplo o prazo máximo para validade de certames e o direito que o candidato tem à sua nomeação. No entanto, a discricionariedade administrativa decidirá, por meio da conveniência e oportunidade, quando e como se darão atos. Não obstante, entende-se que as decisões devem ser motivadas pelo interesse público:

A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes para melhor atendimento do interesse público (MEIRELLES, 2016, p. 369).

Embora diversos pontos abordados em concursos públicos sejam determinados pela discricionariedade administrativa, ressalta-se que, após a publicação do edital, a Administração deve se limitar às diretrizes editalícias, as quais, “uma vez aperfeiçoadas e publicadas, gozam de força obrigatória e vinculante, tanto para a Administração, quanto para os administrados” (MAIA; QUEIROZ, 2007, p. 38).

### 3. METODOLOGIA

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos que foram utilizados para a realização do presente estudo, como a classificação da pesquisa, a caracterização do grupo que foi objeto de análise, a descrição dos instrumentos utilizados para coleta de dados e os recursos para a análise de dados.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Segundo os critérios estipulados por Gil (2002), a presente pesquisa pode ser classificada como descritiva, pois reproduz as características de determinada população ou fenômeno. Quanto ao procedimento técnico, é considerada pesquisa documental, pois está pautada em materiais já elaborados e que não receberam um tratamento analítico, ou ainda, que podem sofrer alterações de acordo com o objeto a ser explorado. Neste estudo, a pesquisa documental foi feita mediante análise de legislações, resoluções, regulamentos, demais atos normativos, observação de sites, a fim de identificar os critérios a serem observados como necessários para a composição da banca examinadora.

Tendo como objetivo “gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos” (MENEZES; SILVA, 2005), é considerada uma pesquisa aplicada. Pretende-se assim, a partir da conclusão das informações estudadas, sugerir conjuntos de critérios para a prática em concursos públicos para Professor do Magistério Federal na UTFPR, tanto nas relações de impedimento e suspeição entre candidatos e banca examinadora, quanto nas práticas relacionadas à instituição e aos membros.

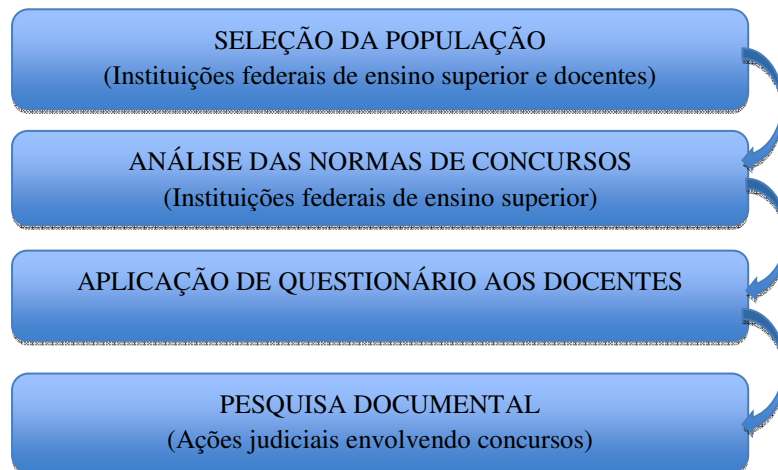
Com relação ao método de abordagem do problema, a pesquisa pode ser classificada como quali-quantitativa, pois envolve, de acordo com as definições de Richardson (1999), a etapa quantitativa que utiliza, na coleta e tratamento de dados, técnicas estatísticas, tais como percentuais, médias, entre outras, e qualitativo, pois descreve, analisa e interage com as informações coletadas, preocupando-se com “aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32). Já se reconhece que diferentes métodos de análise são úteis porque se dirigem para diferentes tipos de questões, por esse motivo iniciou-se a utilização simultânea de ambas as técnicas: qualitativas e quantitativas (MORAIS; NEVES, 2007).

A etapa referente à pesquisa qualitativa compreende: o levantamento de critérios que caracterizam impedimentos e suspeições a serem observados na composição de banca examinadora (encontrados nos documentos que estabelecem normas de concurso público nos sites das instituições), o levantamento de ações judiciais relacionadas ao tema e a análise das condições a serem observadas para composição da banca examinadora. Tal entendimento é construído por meio da fundamentação teórica do assunto abordado no estudo, para que se entenda melhor o fenômeno estudado. A pesquisa quantitativa consistiu na aplicação de questionários com participantes de bancas examinadoras, para medir informações sobre o tema pesquisado.

### 3.2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A pesquisa se desenvolve em quatro etapas básicas, que antecedem a análise dos resultados. São elas: a seleção da população, a análise de documentos, a aplicação do questionário e a seleção de ações judiciais que envolvem concursos públicos. Para ilustrar o entendimento, a Figura 1 apresenta as etapas da pesquisa:

**Figura 1 – Desenho da Pesquisa**



**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

#### 3.2.1 População

De acordo com Gil (2002, p. 163), a população “envolve informações acerca do universo a ser estudado, da extensão da amostra e da maneira como será selecionada”. No presente estudo, a população caracteriza-se por docentes, uma vez que é considerado o perfil

adequado para análise, com atuação tanto como banca examinadora como candidato. As instituições federais de ensino superior complementam a população estudada, por meio de seus documentos normatizadores, considerando que seus processos de seleção são determinados, na sua maioria, por aspectos legais, além de serem, constantemente, apreciados por órgãos controladores.

### 3.2.2 Coleta de Dados e Instrumentos

De acordo com Menezes e Silva (2005, p. 33), “a definição do instrumento de coleta de dados dependerá dos objetivos que se pretende alcançar com a pesquisa e do universo a ser investigado”. Sendo assim, na presente pesquisa serão utilizadas técnicas de coletas de dados diferentes de acordo com a etapa a ser desenvolvida e os objetivos definidos.

#### 3.2.2.1 Análise de documentos

A fim de verificar a composição de bancas examinadoras, no que tange às questões de impedimento e suspeição e às práticas institucionais, a etapa qualitativa consiste na análise do conteúdo, reunido por meio do material coletado nos *sites* das universidades, em que consta o conjunto de critérios que caracterizam impedimento e suspeição em concursos públicos para Professor do Magistério Federal e as práticas adotadas pelas instituições e que devem ser observadas pelos membros da banca examinadora.

Para delimitar a os documentos estudados, considerando que no Brasil existem aproximadamente 70 universidades federais, foram extraídas, para análise, as dez melhores de acordo com dois *rankings* diferentes. Como o objetivo geral deste trabalho se refere à utilização do resultado do estudo aplicado, optou-se por selecionar a população conforme *rankings* conceituados e não de maneira aleatória.

O primeiro *ranking* utilizado foi o Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2016, formulado pelo MEC e que permite classificar as instituições federais de ensino superior de acordo com três critérios: a média do Conceito Preliminar de Curso correspondente ao último triênio, ponderada pelo número de matrículas nos cursos computados; a média entre os conceitos atribuídos pela CAPES de cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, ponderada entre a quantidade de matriculados em cada programa de pós-graduação; distribuição dos alunos nos diversos níveis de ensino de graduação ou pós-graduação excluindo a pós-

graduação quando a instituição não a oferecer. As classificações de acordo com o referido critério são:

**Quadro 5: Classificação das 10 melhores instituições federais de ensino superior de acordo com o IGC 2016.**

Classificação geral das instituições federais de ensino superior no ranking IGC	Nome da IES
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
9	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV
10	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR
11	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB

Fonte: elaborado pela autora, com base no *site* do MEC (2016).

O segundo *ranking* utilizado foi o *Times Higher Education (THE) World University Ranking*, que lista as melhores universidades do mundo, com avaliação segundo critérios de ensino, pesquisa, transferência de conhecimento e perspectivas internacionais. Foram extraídas as dez melhores instituições federais de ensino superior conforme pode ser verificado no Quadro 6.

**Quadro 6: Classificação das 10 melhores instituições federais de ensino superior de acordo com o THE 2016-2017.** (continua)

Classificação entre as universidades brasileiras	Nome das instituições federais de ensino superior
3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC



9	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
13	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
14	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
15	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

**Fonte:** elaborado pela autora, com base *ranking THE 2016-2017*.

Após a comparação entre os dois *rankings*, foram selecionadas para estudo 14 universidades, considerando que, após o cruzamento das duas tabelas, seis instituições federais de ensino superior apareceram em ambas as listagens.

**Quadro 7: População estudada**

Nome da IES
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

**Fonte:** elaborado pela autora, com base no IGC (2016) e THE (2016-17).

Cada instituição formula o seu próprio documento, com autonomia para definir o tipo (Edital, Norma, Regulamento, Resolução, etc.) e o conteúdo. Das 14 instituições pesquisadas, observa-se que 11 adotaram a nomenclatura Resolução; 2 possuem Editais de Condições

Gerais e 1 delas utiliza a denominação Normas. Embora possuam nomes diferentes, todas têm como objetivo regulamentar as questões pertinentes aos concursos públicos da instituição.

A coleta de dados teve início com a pesquisa eletrônica, nos sites das 14 instituições federais de ensino superior selecionadas, de documentos que têm o objetivo de regulamentar, instruir ou normatizar os concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Federal. O levantamento das informações foi feito com base nos seguintes documentos:

**Quadro 8: Relação dos documentos referentes a concursos públicos para cargo do magistério federal**

Nome da IES	Documento
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	EDITAL N° 96, DE 08 DE AGOSTO DE 2013
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS (SEM NÚMERO) BRASÍLIA – DF, 04 DE DEZEMBRO DE 2015
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	RESOLUÇÃO N° 02/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 002/2013
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA	RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N° 006, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 2/2013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR	PORTARIA DO GABINETE DO REITOR N° 656/14, DE 25 DE MARÇO DE 2014
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	RESOLUÇÃO N° 116, DE 27 DE MAIO DE 2015
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV	RESOLUÇÃO N° 15/2015
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	RESOLUÇÃO N° 02/CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, DE 29 DE JANEIRO DE 2016
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	RESOLUÇÃO N° 66-A/16 – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RESOLUÇÃO N° 12/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	DECISÃO N° 446/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Fonte: elaborado pela autora, 2018.

Após a análise, chegou-se a um conjunto de condições necessárias para a escolha dos membros e uma relação de critérios que configuram impedimento e suspeição entre os membros da banca examinadora e candidatos. As condições envolvem itens a serem observados durante a escolha dos nomes que comporão a banca examinadora e que, no entendimento de cada instituição, são importantes para a segurança jurídica do processo. Já os critérios compreendem as relações a serem observadas entre banca examinadora e candidatos.

Na UFABC não foram encontrados os conjuntos de critérios no Edital de Condições Gerais. Assim, os dados da UFABC não foram utilizados na pesquisa.

O Quadro 9 apresenta o conjunto de condições necessárias para a escolha dos membros e as práticas institucionais a serem observadas e que envolvem a banca examinadora:

**Quadro 9: Grupo de condições para análise da composição da banca examinadora**

Condições	Observações
Quantidade de membros:	Quantidade de membros totais, incluindo membros externos, que não fazem parte do quadro de servidores e internos, que fazem parte do quadro de servidores.
Quantidade de membros externos:	Membros que não pertencem ao quadro de servidores da universidade.
Quantidade de suplentes:	Membros previamente indicados e que atuarão em casos de impossibilidade dos membros da banca examinadora.
Titulação dos membros:	Titulação mínima exigida para a atuação.
Outra qualificação dos membros:	Outras exigências necessárias para participar da banca examinadora.
Antecedência de divulgação da banca antes da primeira prova	Se há previsão e quantos dias antes da primeira prova os candidatos têm acesso aos nomes dos membros da banca examinadora.
Previsão de impugnação da banca examinadora:	Prazo para que os candidatos contestem a composição das bancas examinadoras.
Restrição interna para composição de banca:	Impedimentos referentes ao cargo docente na universidade.
Membros assinam termo de compromisso:	Documento em que os membros declaram que não estão impedidos de participar do concurso público.
Causas de impedimento e suspeição entre os membros da banca:	Relações que caracterizem impedimentos e suspeição entre os membros e não entre membro e candidato.

**Fonte: elaborado pela autora, 2018.**

O Quadro 10 apresenta o conjunto de critérios que configuram impedimento e suspeição entre membros da banca examinadora e candidatos.

Além de possibilitar a verificação da ocorrência de cada critério, verificando o cenário dos concursos públicos, no que tange a relação entre a banca examinadora e candidato, o levantamento dos critérios serviu como base para a composição do questionário que foi aplicado aos docentes.

**Quadro 10: Grupo de critérios de impedimento e suspeição** (continua)

<b>Grupos de critérios</b>	<b>Detalhamentos</b>
Amizade íntima ou inimizade notória	Amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.
	Amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos Cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau.
Parentesco	Ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.
	Cônjuge ou companheiro de candidato.
	Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro.
	Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de algum dos candidatos ou entre os membros da própria banca.
	Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
	Cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente.
Orientação	Orientação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no momento da composição da banca examinadora.
	Orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame.
	Orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu, nos últimos 4 (quatro) anos.
	Orientador acadêmico em curso de pós-graduação stricto sensu, nos últimos 5 (cinco) anos.
	Orientador de monitoria, iniciação científica ou outras atividades em que realizou trabalhos de parceria ou supervisão nos últimos 5 (cinco) anos.
	Orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos 5 (cinco) últimos anos à data de publicação do edital de composição da banca.
	Orientador ou coorientador de Mestrado ou de Doutorado, ou coautor de publicações em artigos e trabalhos científicos de alguns dos candidatos inscritos.
	Orientação de Mestrado ou Doutorado entre candidato e membro da comissão, desde que tais vínculos tenham ocorrido nos últimos dois anos e deles decorra situação que induza suspeição.
	Orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa.
	Orientador ou coorientador acadêmico do candidato.
Tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca.	
Outros	Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
	Colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.
	Docente que tenha realizado qualquer atividade de pesquisa com o candidato inscrito no concurso.
	O membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame.
	Autoria de trabalho científico, entre candidato e membro da comissão, desde que tais vínculos tenham ocorrido nos últimos dois anos e deles decorra situação que induza suspeição.

	Docentes do departamento que realiza o concurso e onde algum candidato inscrito tenha exercido atividades
	Docentes do departamento que realiza o concurso e onde algum candidato inscrito tenha exercido atividades como Professor Substituto ou Visitante.
	Coautor de publicação.
	Coautor de trabalho científico ou profissional.
	Coautor de trabalhos técnico-científicos, inclusive de resumos publicados em anais de reuniões científicas no período dos 5 (últimos cinco) anos.
	Coordenador de curso ou chefe de departamento em instituição de ensino no qual o candidato tenha atuado como professor nos últimos 2 (dois) anos.
	Tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca exceto resumos dos trabalhos técnico-científicos publicados em anais de reuniões científicas.
Relação de interesse	Esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
	Tenha ou teve sociedade
	Relação de interesse com qualquer dos candidatos.
	Sócio com interesses comerciais diretos;
	Sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional
	Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

Fonte: elaborado pela autora, 2018.

Como instrumento de coleta de dados, o questionário deve ser constituído por um conjunto de perguntas, distribuídas de forma ordenada, respondidas por escrito, na ausência do entrevistador (LAKATOS; MARCONI, 2003). A escolha justifica-se, principalmente, por ser, segundo Gil (2002), um meio que garante o anonimato, além de desvincular a opinião dos respondentes da instituição a qual fazem parte.

O questionário foi definido buscando comparar a visão dos respondentes, que atuam na docência e que já participaram de concurso público como banca examinadora, com os critérios utilizados pelas instituições federais de ensino superior, que são objeto de análise. Essa prática possibilita que esses critérios sejam verificados sob pontos de vistas diferentes: o das instituições de ensino, da banca examinadora e do candidato. O público participante foi constituído por 39 docentes, sem a pretensão de compor uma amostra estatística, mas sim de comparar o ponto de vista dos docentes com o que é aplicado pelas instituições federais de ensino superior e a visão jurídica sobre o tema.

Além da aplicação de questionário e levantamento de critérios, por meio da pesquisa em *sites*, foram efetuadas buscas sobre ações judiciais que envolvem bancas examinadoras em concursos públicos, analisando sua pertinência quanto às regras das instituições federais de ensino superior na composição desses critérios e as fragilidades passíveis de ações judiciais e comprometimento da isonomia do certame.

Efetuada a coleta de dados desta etapa, a organização de dados consistiu na separação dos critérios utilizados pelas instituições federais de ensino superior, para a

verificação das ocorrências de cada critério, a pertinência com o assunto estudado e a coerência entre as regras estabelecidas entre as instituições federais de ensino superior e as ações judiciais relativas ao tema.

## 4. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

No presente capítulo serão apresentados os resultados e análise da pesquisa, efetuados por meio da comparação entre as respostas obtidas nos questionários, os documentos institucionais e os processos judiciais referentes ao assunto objeto da dissertação. Diante disso, será apresentada uma proposta para os critérios de impedimento e suspeição de bancas examinadoras em concursos públicos para a UTFPR.

### 4.1 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Inicialmente, foram enviados e-mails aos dirigentes das 14 instituições federais de ensino superior, explicando o objetivo da pesquisa e solicitando que o link para o questionário fosse encaminhado aos docentes da instituição, conforme Apêndice 1. Os e-mails foram obtidos nos sites de cada universidade. O questionário foi gerado por meio de formulário do *Google Docs*.

No início do questionário foi feito um texto identificando a pesquisadora e sua orientadora, explicando motivo da pesquisa e o porquê de os docentes da instituição terem sido escolhidos para responder as perguntas. O questionário, disponível no Apêndice 3, ficou aberto por 11 dias e teve retorno de 19 docentes do quadro de servidores de uma universidade apenas.

Observou-se que os gestores das instituições federais de ensino superior recebem frequentemente solicitações para resposta a questionários, o que, por falta de tempo em atender a todos esses pedidos, pode ter comprometido o retorno esperado.

Como a pretensão não era compor uma amostra estatística, fez-se novamente a aplicação da pesquisa com 64 docentes que atuaram em bancas examinadoras nos anos de 2016 e 2017 e que pertencem ao quadro de servidores de uma instituição apenas, obtendo-se o retorno de 20 respondentes (31,25%). Conforme informado no questionário, para desvincular a resposta dos docentes com a visão institucional, optou-se pela não divulgação do nome da universidade, conforme Apêndice 2.

Assim, construiu-se a população com 39 docentes pertencentes ao quadro de 2 instituições federais de ensino superior.

## 4.2 PERFIL DOS RESPONDENTES DA PESQUISA

A caracterização dos respondentes da pesquisa foi realizada por meio de 3 perguntas:

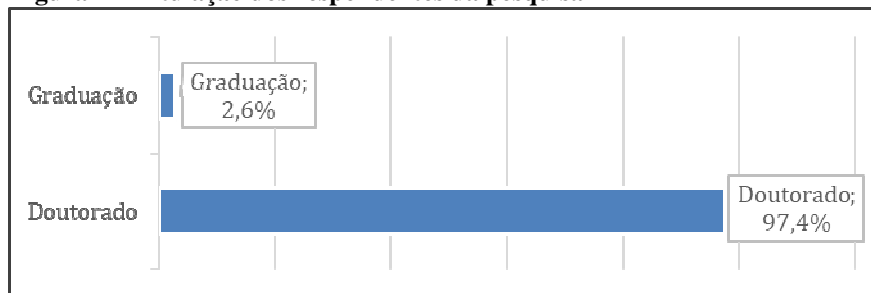
1. A identificação da formação (graduado, especialista, mestre ou doutor);
2. A indicação da quantidade de vezes em que o docente atuou como membro de banca examinadora;
3. A indicação da quantidade de vezes em que o docente atuou como candidato de concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Federal.

### 4.2.1 Formação

Inicialmente, procurou-se caracterizar os indivíduos considerando seu grau de titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado). A pergunta teve como objetivo verificar o perfil do respondente, pois há uma propensão para que candidatos com pós-graduação *stricto sensu* tenham maior proximidade com o assunto, pela participação em grupos de pesquisa, elaboração de artigos, orientações acadêmicas, entre outros.

Dos 39 professores que responderam ao questionário, 97,4% (38 docentes) possuem doutorado como titulação máxima e 2,6% (1 docente) possuem apenas graduação, conforme ilustrado na figura 2:

**Figura 2 – Titulação dos respondentes da pesquisa**



**Fonte:** Elaborado pela autora com base na resposta dos questionários, 2018.

De acordo com dados retirados do site do MEC (BRASIL, 2016), no período de 2003 a 2016, houve um aumento de 189% no número de professores com doutorado. Ainda, de acordo com o MEC, esse aumento é resultado de uma série de políticas relacionadas à qualificação dos professores das instituições públicas federais, entre elas o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) no ano de 2007, que ampliou o número de vagas tanto para docentes quanto para cargos técnico-administrativos nas instituições federais de ensino superior.

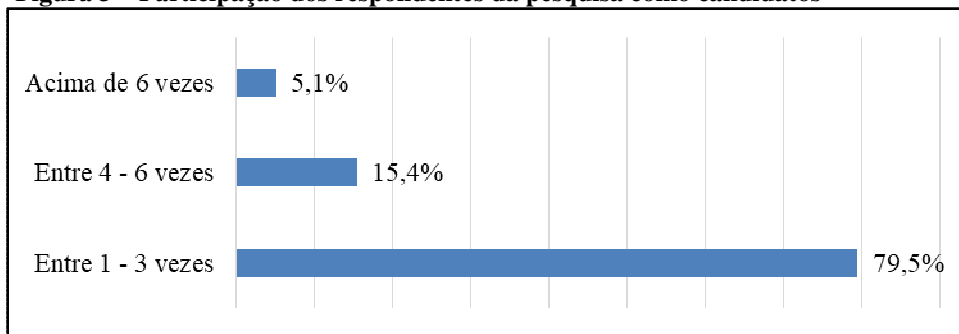


#### 4.2.2 Participação em Concursos Públicos para Professor do Magistério Federal como candidato e banca examinadora

Outra pergunta do questionário se relaciona à participação dos respondentes como candidatos de concurso público e como banca examinadora. O objetivo dessa informação é avaliar a proximidade que cada docente teve como participante, representando a instituição ou externo a ela (como candidato), nos processos de concursos públicos, uma vez que a quantidade de atuações possibilita ao indivíduo o contato prático com as regras de concursos públicos.

A figura 3 ilustra a participação dos docentes como candidato em concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Federal:

**Figura 3 – Participação dos respondentes da pesquisa como candidatos**

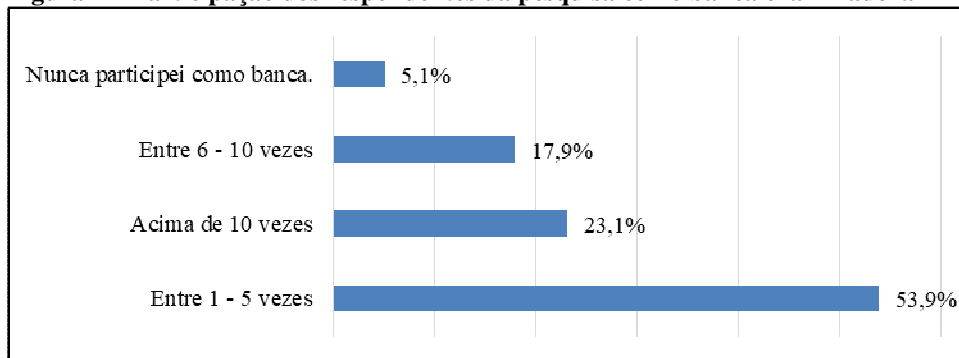


**Fonte:** Elaborado pela autora com base na resposta dos questionários, 2018.

Conforme figura 3, a maioria dos docentes, 79,5%, participou de concurso público na condição de candidato “entre 1 – 3 vezes”, enquanto 20,6% participaram mais de 3 vezes.

A figura 4 ilustra a participação dos docentes como banca examinadora em concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Federal:

**Figura 4 – Participação dos respondentes da pesquisa como banca examinadora**



**Fonte:** Elaborado pela autora com base na resposta dos questionários.

Como está demonstrado na figura 4, ainda, que 94,9% dos respondentes já atuam como banca examinadora. Isso indica que, provavelmente, esses docentes já tiveram a oportunidade de participar, ao menos uma vez, de concursos públicos e foram submetidos ao processo de verificação de impedimento e suspeição com relação aos candidatos inscritos e às práticas que as instituições adotam com relação às bancas examinadoras.

### 4.3 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Conforme exposto no Capítulo 3 (Metodologia), para fins de análise, os critérios foram distribuídos em grupos pela relação de afinidade que têm entre si.

Assim, para cada conjunto de critérios são apresentados os resultados obtidos: nos documentos normatizadores de concurso público das instituições federais de ensino superior; nas respostas do questionário e nas ações judiciais envolvendo concursos.

#### 4.3.1 Amizade Íntima ou Inimizade Notória

Dentre o grupo “Amizade Íntima e Inimizade Notória”, das 13 instituições federais de ensino superior analisadas, 6 apresentam, em seus documentos normativos, o conjunto de critérios relacionados a este grupo, representando 46,15% da amostra.

**Quadro 11: Critério Amizade Íntima ou Inimizade Notória**

Instituição	Crítérios comuns	Diferenças
UFMG	amizade íntima ou inimizade notória com qualquer candidato	ou com seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau.
UFRGS		ou com os respectivos cônjuges, companheiro(a)s, parentes e afins até o 3º grau.
UFSCAR		ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau.
UNB		-----
UFSC	amizade ou inimizade notória com qualquer candidato	ou com seu cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.
UFPR		ou com seu cônjuge, companheiro, parentes até o terceiro grau.

**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

Como pode ser observado no Quadro 11, há diferenciação entre as instituições federais de ensino superior com relação ao detalhamento deste critério. Para a UNB, a relação de amizade íntima ou inimizade notória deve ser observada entre candidato e membro de banca, não havendo previsão de que se estenda aos cônjuges, companheiros, etc. Na UFSC e

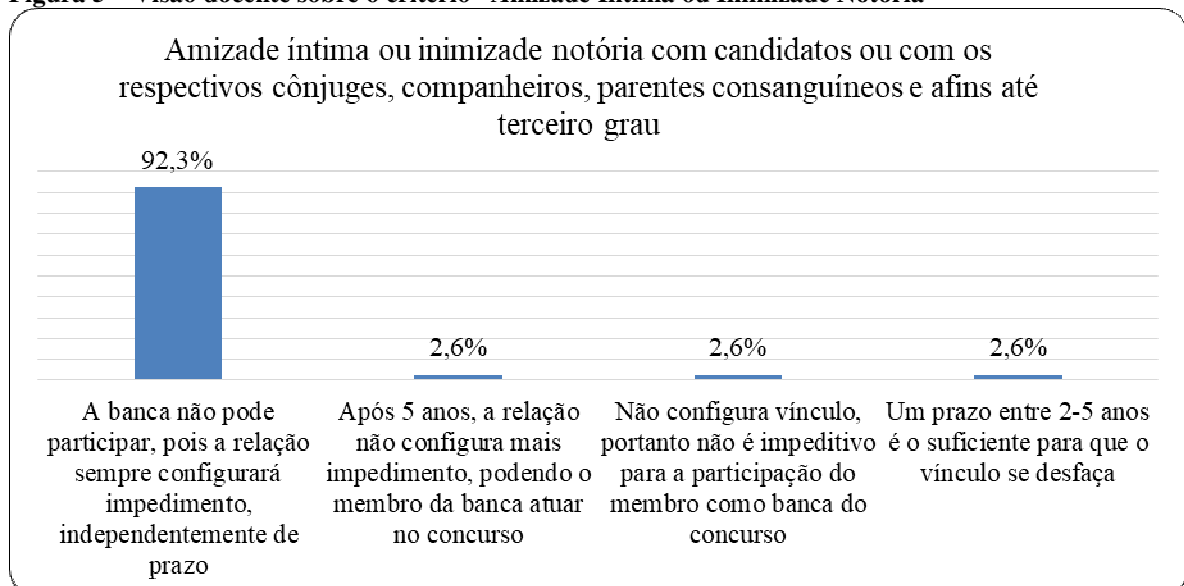
UTFPR, não há complemento para o termo “amizade”, assim, pode-se entender que qualquer laço de amizade caracterizaria vínculo, impedindo a participação da banca examinadora.

Nas outras instituições federais de ensino superior (UFMG, UFRGS e UFSCAR), a relação se estende aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes. A diferença de entendimento está no nível de parentesco, podendo ser por afinidade ou consanguinidade até o terceiro grau, não havendo padronização entre as instituições, quanto ao tipo de parentesco.

Nas demais instituições federais de ensino superior pesquisadas não foram encontrados, explicitamente, esses critérios (amizade íntima e inimizade notória). O que representa, dentro do universo de 13 instituições federais de ensino superior, um total de 53,85% de instituições pesquisadas que não preveem tais itens em seu regulamento. A falta de previsibilidade dessas informações nos documentos institucionais não indica que as universidades não consideram a amizade íntima ou inimizade notória como critério de suspeição. Essas instituições podem contar com outros meios para garantir que a banca examinadora esteja ciente de tal condição, no entanto, disponibilizar essas informações a todos, por meio de um documento público, pode trazer mais transparência ao processo.

Quanto à visão docente sobre este critério, obtida por meio do questionário, a figura 5 apresenta as respostas fornecidas pelos respondentes.

**Figura 5 – Visão docente sobre o critério “Amizade Íntima ou Inimizade Notória”**



**Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas ao questionário, 2018.**

Dos 39 docentes que responderam ao questionário, 92,3% entendem que a amizade íntima ou inimizade notória com candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros,

parentes consanguíneos e afins até terceiro grau, sempre configurará uma relação que impossibilitará a banca de participar na avaliação do candidato.

Embora não haja tal previsão nos documentos institucionais de 7 instituições federais de ensino superior, entende-se que não há impedimento para que sejam aplicados tais critérios, de modo a coibir atos que possam causar vulnerabilidade aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade. Assim, quando não abarcado tal critério nos regulamentos, pode ser recomendado ao membro da banca, se detentor de amizade íntima ou inimizade notória, desligar-se do certame na condição de avaliador, por analogia à Lei 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 20. Ademais, cabe ressaltar que a visão dos respondentes vai ao encontro essa Lei, o que demonstra a necessidade de escolha de avaliadores “dotados de equilíbrio e imparcialidade, de modo a reduzir os riscos de resultados injustos provocado pela atuação de examinadores” (CARVALHO FILHO, 2009, p. 695).

No que tange às ações judiciais relacionadas a questões de amizade íntima e inimizade notória em bancas de concursos públicos, por meio da consulta ao site Jusbrasil (que possui um amplo banco de dados de informações jurídicas), foi possível obter recortes de ações judiciais, para assim comparar o cenário jurídico com a prática das instituições federais de ensino superior.

No campo destinado à pesquisa foram incluídos os termos “amizade íntima concurso professor” e “inimizade notória concurso professor”, com filtro para as jurisprudências.

Após a pesquisa, foram selecionadas 4 ações judiciais para ilustrar na prática como esse grupo de critério é interpretado:

**Quadro 12: Ações envolvendo o critério Amizade Íntima ou Inimizade Notória** (continua)

Número da Ação	Trecho da decisão
AC 200981000080160	Amizade íntima entre examinador e examinado, no meio acadêmico, onde as confluências são muitas, para dar base à nulificação de um certame e a aplicação de sanção por improbidade administrativa deve ser suficientemente provada e essa prova demonstrar que a amizade é tanta que desestabiliza a seriedade e a imparcialidade do julgador. <u>Fonte:</u> <a href="https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25088977/ac-apelacao-civel-ac-00981000080160-trf5">https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25088977/ac-apelacao-civel-ac-00981000080160-trf5</a> . Acesso em 15.09.2018.
APL 04732008420118190001	A despeito da farta documentação trazida, não comprova a existência de vínculo de amizade íntima entre os examinadores e a candidata aprovada, apenas de vínculo profissional e acadêmico. Registre-se, ademais, que a restrita área de atuação dos profissionais aptos a este concurso enseja a presunção de alta probabilidade de, ao menos um dos candidatos, conhecer os examinadores ora impugnados. Registre-se, ademais, que a banca, conforme informações prestadas, goza de alto prestígio em seu grupo acadêmico, compondo o corpo docente das principais instituições de ensino superior do estado. <u>Fonte:</u> <a href="https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/373299486/apelacao-apl-4732008420118190001-rio-de-janeiro-capital-10-vara-faz-publica?ref=juris-tabs">https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/373299486/apelacao-apl-4732008420118190001-rio-de-janeiro-capital-10-vara-faz-publica?ref=juris-tabs</a> . Acesso em 15.09.2018.

AC 00037136120134058500	Da análise dos autos verifica-se que, embora tenha restado comprovado o forte vínculo de amizade existente entre a apelada e a componente da banca examinadora não há qualquer elemento concreto que embase a existência de favorecimento por parte da avaliadora em relação à candidata. Fonte: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/diarios/79749416/trf-5-jud-09-10-2014-pg-125">https://www.jusbrasil.com.br/diarios/79749416/trf-5-jud-09-10-2014-pg-125</a> . Acesso em 15.09.2018.
AI: 14121278720148120000	Conforme frisado na decisão recorrida, para ser causa de suspeição, a amizade deve ser íntima ao ponto de macular ou interferir na decisão da banca do concurso (ou seja, influenciar os outros dois membros), o que não está demonstrado. Fonte: <a href="https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/147948369/agravo-de-instrumento-ai-14121278720148120000-ms-1412127-8720148120000/inteiro-teor-147948378">https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/147948369/agravo-de-instrumento-ai-14121278720148120000-ms-1412127-8720148120000/inteiro-teor-147948378</a> . Acesso em 15.09.2018.

**Fonte: Elaborado pela autora, com base em consultas realizadas no site Jusbrasil, 2018.**

As ações versam sobre relações que caracterizam amizade íntima ou inimizade notória. Há indicativos, nas ações consultadas, de que as questões de amizade íntima e inimizade notória são sensíveis a provas, ou seja, as alegações quanto a esse tipo de vínculo entre banca e candidato precisam ser provadas. Também é necessário que seja demonstrado que o membro, com possível relação de interesse com o candidato, influenciou a nota dos demais membros da banca. Outro aspecto observado, é de que a maioria das ações judiciais envolvem relações de amizade íntima e não de inimizade notória. O fato de haver um número escasso de ações relacionadas à inimizade notória pode indicar que as amizades são mais facilmente constatadas para fins de recursos e ações judiciais, seja por redes sociais, grupos de pesquisa, enquanto a comprovação de inimidades é mais incerta.

#### 4.3.2 Parentesco

O grupo de análise “Parentesco” está relacionado aos critérios que envolvem cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes. Por ser possível verificar objetivamente a relação entre o candidato e banca examinadora, os critérios referentes a esse grupo podem ser classificados como fatores de impedimento e não de suspeição, conforme conceitos abordados no Capítulo 2.

Para fins de análise, o grupo de critério Parentesco foi dividido em:

- a) cônjuge, companheiro: vínculo caracterizado pelo matrimônio ou união estável.
- b) outros: corresponde ao vínculo natural (consanguíneo) ou por afinidade, decorrente de um ancestral comum.

Para as 13 instituições federais de ensino superior pesquisadas, é impeditivo que os docentes atuem como banca examinadora em concursos cujos cônjuges e companheiros

estejam participando na condição de candidato. No entanto, há uma diferenciação nos casos de separação e divórcio, conforme pode ser observado no Quadro 13:

**Quadro 13: Critério Cônjuge ou Companheiro**

IFE	CRITÉRIO
UFSCAR, UFC, UFBA (3 instituições federais de ensino superior)	cônjuge ou companheiro, mesmo que separado ou divorciado judicialmente.
UFRJ, UFRGS, UNB, UFG, UFMG, UFPR, UFSC, UFLA, UFV, UNIFESP (10 instituições federais de ensino superior)	cônjuge ou companheiro. Obs.: A UFV estende este vínculo entre os membros da própria banca.

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Aproximadamente 23% das instituições federais de ensino superior analisadas especificam que a condição do vínculo ainda é considerada após a separação ou divórcio. Destaca-se que, de acordo com o Código Civil, em seu artigo 1.595, os vínculos não se extinguem quando há a dissolução do casamento ou da união estável, mantendo assim, nessas condições, a relação de impedimento.

Embora o critério de impedimento “cônjuge ou companheiro”, mesmo que na condição de separado ou divorciado judicialmente, não esteja presente em 77% das instituições federais de ensino superior analisadas, é possível que, caso ocorra tal situação, por correlação a outras situações similares, uma autoridade julgue o fato como quebra de imparcialidade (NOHARA, 2018).

Os demais critérios relacionados à relação de parentesco, exceto na condição de companheiro ou cônjuge, já tratados anteriormente, envolvem diferentes conceitos, conforme pode ser observado no Quadro 14:

**Quadro 14: Critério Parentesco**

(continua)

IFE	Critério
UFSCAR	ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;
UFBA	ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
UFC	
UFG	parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
UNB	
UFMG	parente consanguíneo ou afim do candidato, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
UFPR	
UFSC	
UFLA	
UFRJ	
UFRGS	
UNIFESP	

UFV	parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de algum dos candidatos ou entre os membros da própria banca;
-----	---

**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

Observa-se que todas as instituições federais de ensino superior pesquisadas possuem previsões de impedimento na relação de parentesco até o terceiro grau, havendo, no entanto, diferenciação no tipo de parentesco (por consanguinidade e afinidade ou em linha reta ou colateral).

Destaca-se que a UFV estende a relação de parentesco para os docentes que compõem a banca, ou seja, não poderá ser constituída banca examinadora caso haja relação de parentesco entre os próprios membros.

Após o levantamento de jurisprudências, com a busca pelos termos “concurso público + docente + parentesco” e também “cônjuge + companheiro + concurso público + docente” não foram encontradas ações relevantes sobre casos em que a banca tinha relação de parentesco, tanto por afinidade como por consanguinidade com candidatos. Essa situação pode ser justificada pelo fato de que uma relação de parentesco, independentemente da proximidade, na maioria das vezes é notória e facilmente comprovada, sendo irrefutável a parcialidade que pode surgir entre banca e candidato.

Duas das ações encontradas, pertinentes ao tema impedimento por parentesco, não estavam relacionadas a membro de banca examinadora e candidato, mas sim a (i) parentesco entre pessoa da instituição relacionada ao concurso, com atuação indireta nas avaliações e candidato; e (ii) membros da banca examinadora, com relação de parentesco entre si.

A ação que envolvia o vínculo de parentesco entre um dos candidatos aprovados com chefe do departamento que, embora não atuante nas avaliações dos candidatos, tinha papel de decisão nas ações do concurso, teve como trecho de decisão, em Recurso Especial:

(...) entendo que as penas adequadas ao caso, nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/92, são: (i) ressarcimento dos danos financeiros resultantes da repetição do concurso público, a serem oportunamente apurados em razão de sua repercussão financeira; (ii) multa civil no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (STJ, 2016).

Na ação que envolvia a relação entre candidato e servidor da instituição com atuação indireta no concurso público, houve indícios para que esse tipo de vínculo fosse julgado ilegal, nos termos da lei. Em contrapartida, a ação envolvendo parentesco existente entre o presidente da banca examinadora e um dos membros foi julgada improcedente, conforme se observa:

Restou demonstrado que ambos são servidores públicos, bem como não há qualquer alegação ou provas de que os referidos membros não preenchem os requisitos ou

não são qualificados para a composição da banca. Não se trata de relação de parentesco entre os membros da comissão e candidatos, hipótese em que tese ensejaria ilegalidade. Não há, no caso em análise, como presumir qualquer prejuízo aos candidatos a ensejar nulidade ou conduta ilegal perpetrada pela administração pública (TRF, 2009).

Assim, nota-se que os documentos institucionais reguladores de concurso público das instituições federais de ensino superior estão de acordo com as legislações que versam sobre o tema, ao tratar da relação de parentesco entre os membros da banca examinadora e candidato, no entanto, não versam sobre possíveis impedimentos entre os envolvidos indiretamente nas ações do concurso e candidatos.

Quanto ao questionário, optou-se pela não inclusão de perguntas relativas ao grau de parentesco, uma vez que se observa que essa relação encontra respaldo na lei e conta com critérios objetivos para determinar tais vínculos.

#### 4.3.3 Relação Profissional

O grupo relação profissional compreende um conjunto de critérios que envolve possíveis vínculos com candidato considerados impeditivos para a atuação da banca examinadora.

Dentre as instituições federais de ensino superior pesquisadas, 38,5% apresentam previsões de critérios relacionados à relação profissional. A grande maioria traz situações distintas a serem observadas, não havendo padronização entre elas.

Em uma das instituições, por exemplo, os membros da banca examinadora não podem:

- (i) figurar como professores de curso ou departamento em instituição de ensino em que o candidato preste serviços ou tenha relação de emprego. Nesse sentido, um docente, membro de banca examinadora em concurso público, deverá se declarar impedido se for constatado que algum dos candidatos inscritos atue no mesmo curso em instituição que o membro da banca, por exemplo;
- (ii) ter ou tiver tido sociedade com candidato;
- (iii) nos últimos 2 anos ter sido coordenador ou chefe de departamento em instituição de ensino que o candidato tenha atuado como docente. Caso semelhante acontece com a UFV, em que “não poderão atuar docentes do departamento ou instituto ou unidade de ensino que realiza o concurso e onde



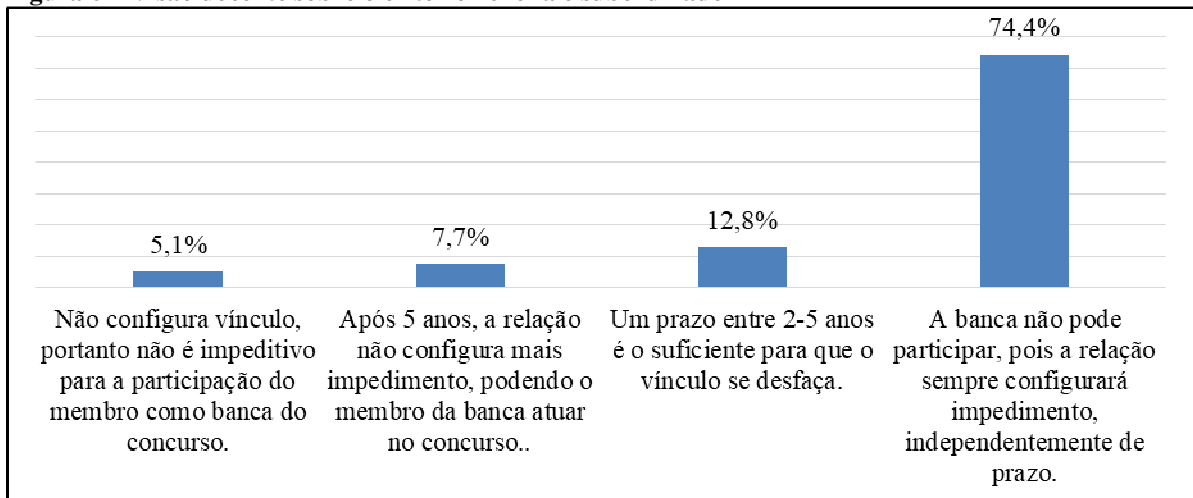
algum candidato inscrito tenha exercido atividades como Professor Substituto ou Visitante” (UFV, 2015, p. 6).

A UFC, UFBA e UNIFESP entendem como impeditivo a relação de sociedade. Para a UNIFESP, o membro que seja sócio com interesses comerciais diretos deve se declarar impedido, enquanto que a UFBA e UFC determinam que sejam os sócios de candidato em atividade profissional.

Nos questionários, com relação à atuação profissional, os respondentes deveriam classificar o vínculo “chefia ou subordinado” e “sócio de candidato em atividade profissional”.

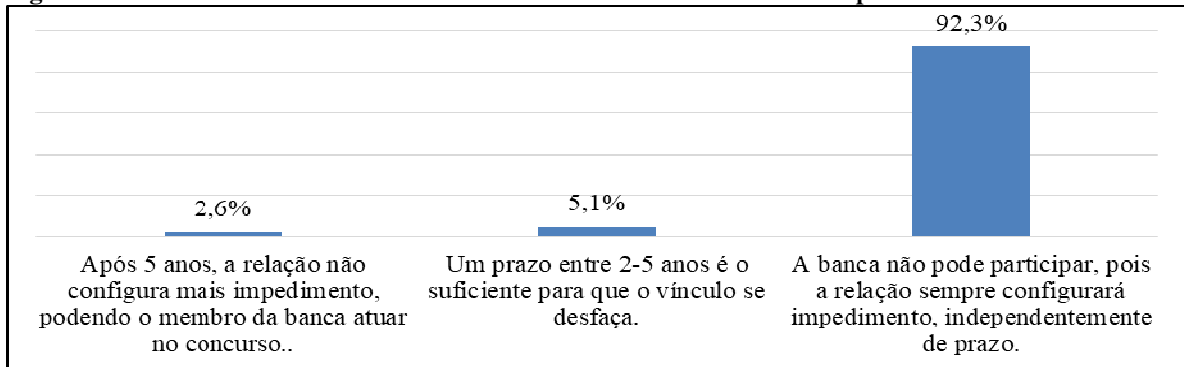
Para a relação de “chefia e subordinado”, 74,4% (29 respondentes) entendem que o respectivo vínculo nunca será desfeito, configurando sempre uma relação de impedimento para a atuação da banca examinadora. O restante dos docentes que responderam ao questionário, 25,6%, entende que a relação não configura vínculo ou se extingue após determinado tempo, conforme pode ser observado, detalhadamente, na figura 6:

**Figura 6 – Visão docente sobre o critério “chefia e subordinado”**



**Fonte:** Elaborado pela autora com base nas respostas ao questionário, 2018.

Para as respostas referentes à relação de “sócio de candidato em atividade profissional”, 92,3% entendem que, independentemente de prazo em que o vínculo seja desfeito, ele sempre configurará impedimento. Em contrapartida, nenhum dos respondentes marcou a opção de que a sociedade em atividade profissional não configura vínculo. Nesse sentido, pode-se dizer que a maioria dos professores que responderam ao questionário julga a sociedade como algo que fere a imparcialidade na avaliação das provas, podendo, de acordo com 7,7% das respostas, ser desconsiderada como critério de impedimento após determinado período de tempo, conforme ilustra figura 7:

**Figura 7 – Visão docente sobre o critério “sócio de candidato em atividade profissional”**

Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas ao questionário, 2018.

As ações referentes ao tema foram obtidas por meio da consulta com os termos “impedimento + suspeição + concurso + docente + chefia + sociedade”. Após a análise, foi encontrado o seguinte trecho que versa sobre o assunto em questão:

- Agravo de Instrumento 5035992-89.2017.404.0000: Candidato atuou como professor substituto no mesmo departamento que algum dos membros da banca examinadora. O entendimento, num primeiro momento, é de que não se configura como impedimento a atuação profissional do candidato no departamento de lotação de algum dos membros de banca examinadora. Fonte: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/481230223/agravo-de-instrumento-ag-50359928920174040000-5035992-8920174040000?ref=serp>. Acesso em 20.09.2018.

A ação não versa sobre chefia e subordinação ou sociedade, no entanto, traz questões acerca de possível relação entre colegas, por atuarem no mesmo departamento. A princípio, a relação não foi considerada como pessoal. Por analogia ao que é comumente visto na prática, importa ressaltar que, nas instituições, professores substitutos podem participar de concursos públicos como candidatos, em certames com preenchimento de vaga para o mesmo departamento que atuam. Assim, entende-se que a banca poderá ser formada por membros do mesmo departamento, desde que esse vínculo não seja caracterizado como amizade íntima ou inimizade notória.

#### 4.3.4 Orientações e Coorientações de Graduação e Pós-Graduação

Para fins de análise deste grupo, os cursos foram divididos em graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. De acordo com dados retirados do MEC (2018), as pós-graduações *lato sensu* constituem o conjunto de programas de especialização, incluindo os cursos de MBA (*Master Business Administration*) e as pós-graduações *stricto sensu* estão relacionadas aos cursos de mestrado e doutorado. O pós-doutorado não é considerado um curso regular, mas um aperfeiçoamento do nível de excelência científica.

Os documentos de 9 instituições federais de ensino superior analisadas, das 13 que fazem parte da população, indicam a relação de orientação como critério impeditivo para a atuação da banca examinadora e, para 6 dessas 9 instituições federais de ensino superior, a relação de coorientação também é vínculo que caracteriza impedimento, conforme Quadro 15:

**Quadro 15: Critério Orientações e Coorientações de Graduação e Pós-Graduação**

IFE		Critério
UFPR	Orientador	orientador de graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos 5 (cinco) últimos anos à data de publicação do edital de composição da banca
UFC		orientador de mestrado ou doutorado nos últimos 5 anos
UFLA		orientador de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no momento da composição da banca examinadora
UFRGS	Orientador e Coorientador	orientador/ coorientador de especialização, mestrado, doutorado nos últimos 4 anos
UFSCAR		orientador/ coorientador de graduação, especialização ou mestrado nos últimos 5 anos, a contar da data de término das inscrições no certame e de doutorado ou pós-doutorado
UFBA		orientador/ coorientador de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado
UFSC		orientador/ coorientador de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca
UFV		orientador/ coorientador de mestrado ou doutorado
UNIFESP		orientador/ coorientador de mestrado, doutorado ou pós-doutorado

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Dentro desse grupo de orientações e coorientações, é possível fazer uma subdivisão, classificando (i) os prazos entre o fim do vínculo e o concurso e (ii) o tipo de orientação e/ou coorientação que deve ser observada: graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

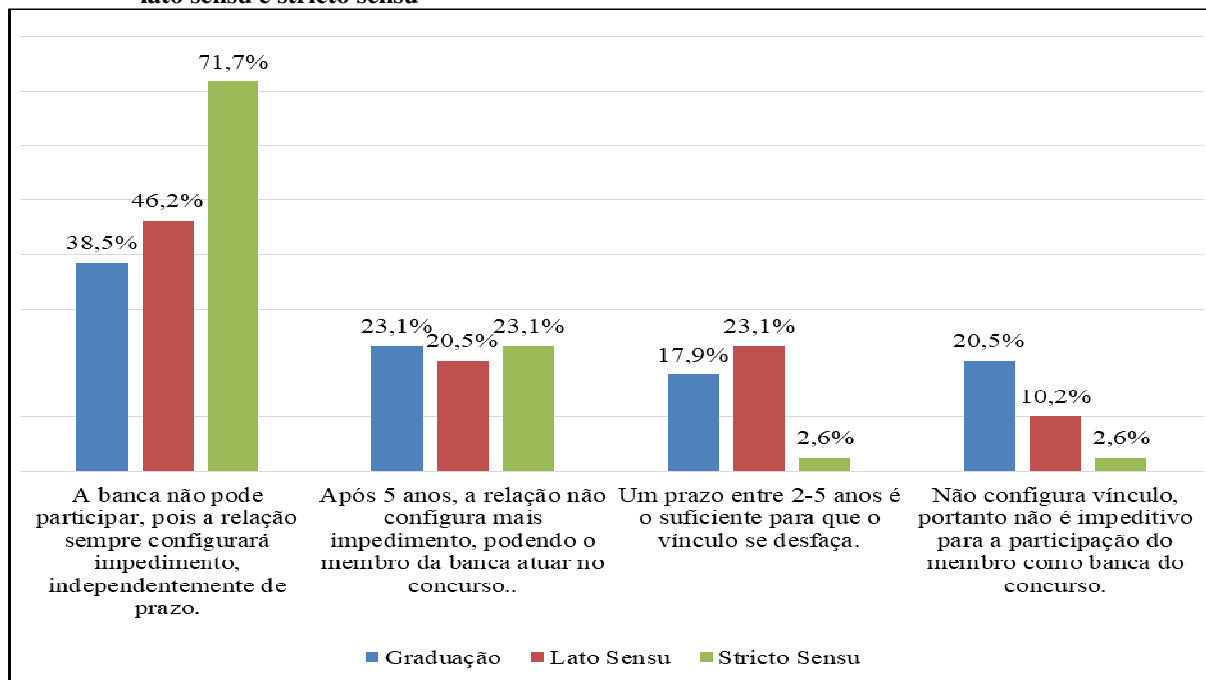
Quanto à orientação de graduação e especialização, 4 instituições federais de ensino superior entendem se tratar de um vínculo que impede a atuação da banca examinadora. Dessas 4 instituições federais de ensino superior, 3 estabelecem um período a ser observado entre o final da orientação e/ou coorientação e o concurso, variando entre 3, 4 e 5 anos dependendo da instituição. Desse modo, finalizado o prazo, a relação não caracterizaria mais impedimento entre candidato e banca. Para 1 das instituições, o prazo não desvincula a relação, sempre caracterizando impedimento entre banca e candidato.

As orientações/coorientações de mestrado e doutorado coincidem nos documentos das 9 instituições federais de ensino superior. O pós-doutorado como critério de impedimento está presente em 6 instituições federais de ensino superior. Assim como a orientação/

coorientação de graduação e especialização, há previsão de dissolução do vínculo para as orientações de mestrado, doutorado e pós-doutorado, também variando entre 3, 4 e 5 anos. Importa destacar que, para uma das instituições, o vínculo não pode ocorrer no momento da composição da banca examinadora, sendo possível inferir que a orientação não pode acontecer concomitantemente ao concurso, caso contrário, não há impedimento.

Para verificar a percepção docente, o questionário foi dividido em “Graduação”, “Pós-Graduação *lato sensu*” e “Pós-Graduação *stricto sensu*”, conforme figura 8:

**Figura 8 – Comparação da visão docente entre os critérios de orientação na graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu***



Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas ao questionário,2018

Ao comparar os 3 critérios, percebe-se que, para os respondentes, as pós-graduações *stricto-sensu* (mestrado e doutorado) representam maior vínculo entre orientador e orientado, configurando 97,4% das respostas, que se dividem entre: a relação nunca será desfeita (71,7%), após 5 anos a relação não configura mais impedimento (23,1%), e o prazo entre 2-5 anos é suficiente para que o vínculo se desfaça (2,6%). Tal entendimento se aproxima do que é praticado por 69,2% das instituições federais de ensino superior, que também colocam esses critérios como prejudiciais à imparcialidade da banca examinadora. No entanto, enquanto os respondentes entendem que esse vínculo nunca será desfeito (71,7% das respostas), as instituições federais de ensino superior mantêm posições distintas sobre o assunto, em que 5 estabelecem prazo para que a relação se desfaça, 3 não determinam prazo, e 1 não determina prazo para o doutorado, mas determina para o mestrado (5 anos).

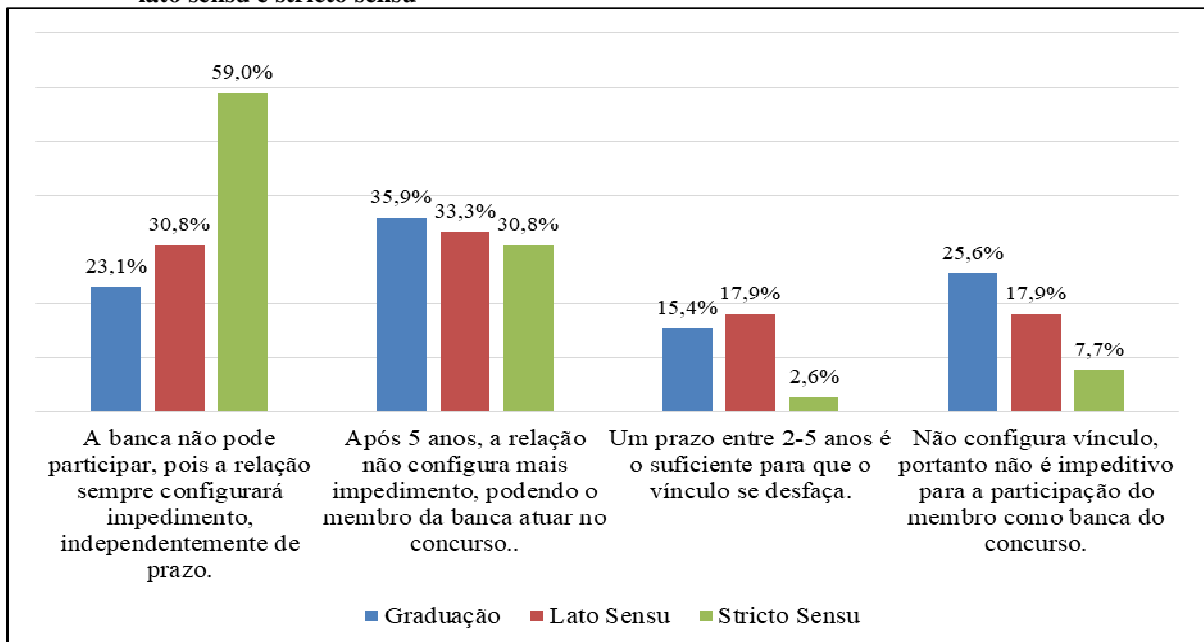
Ao comparar as respostas dos docentes com a prática das instituições federais de ensino superior, é possível verificar que as pós-graduações *stricto sensu* detêm maior força para configurar vínculos entre candidatos e banca examinadora, provavelmente pela característica da orientação que, comumente, demanda maior proximidade entre orientador e orientado.

A imparcialidade na condução concurso público em favor ou em detrimento de determinados candidatos não deve ser afastada, mesmo que não exista previsão normativa ou editalícia que regule essa condição (MAIA e QUEIROZ, 2007). Portanto, embora não haja uma lista de critérios a serem observados em 4 instituições analisadas, os membros da banca examinadora poderão responder administrativamente ou judicialmente se constatada a parcialidade na avaliação de candidato.

Quanto ao papel do coorientador (docente ou pesquisador que complementa a orientação do aluno) os respondentes tinham como opção as mesmas classificações da orientação.

Na visão dos respondentes, a coorientação também influencia na falta de impessoalidade nas avaliações, pois, de acordo com 59% das respostas, a relação sempre configurará vínculo. Para 33,4% a relação de vínculo perde seu efeito decorrido alguns anos.

**Figura 9 – Comparação da visão docente entre os critérios de coorientação na graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu**



Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas ao questionário, 2018.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de padronização dos critérios de orientação e coorientação, prevendo que os dois estejam relacionados como impedimento.

Para a busca de ações judiciais foram incluídos os termos “orientação + banca + concurso público + professor”. Da análise do resultado da busca, destaca-se o seguinte trecho que está de acordo com a pesquisa:

- AC 81154320124058300: O recorrente aduz a existência de vínculos profissionais e acadêmicos entre a banca examinadora e o candidato aprovado. Parecer:

(...) a relação entre orientador e aluno não conduz à conclusão de que haja entre eles amizade íntima ou interesse, mormente a ponto de se adotar uma postura de favorecimento. A orientação do doutorando se insere entre as atribuições funcionais do professor, decorrendo a indicação do profissional mais com a afinidade com a matéria e da disponibilidade de tempo do que de simpatia pessoal ou qualquer outro fator que lhe retire a isenção (TRF, 2014).

Embora o parecer dê indícios de que a orientação está ligada a questões profissionais, destaca-se a reflexão de Trajano (2010) acerca da imparcialidade da banca quando atuante em orientação e coorientação com candidatos:

Note-se que o caso dos orientadores e supervisores configura uma situação diferente, especial, pois se trata de uma relação hierárquica forte e continuada, que geralmente cria algum tipo de sentimento bem definido, que tende a situar-se próximo de algum dos dois extremos do contínuo “amigos –inimigos”. Neste caso, justifica-se excluir (ex) orientadores e supervisores de bancas, ao menos por precaução (TRAJANO, 2010, p. 15).

Percebe-se que tanto as instituições pesquisadas quanto os docentes têm, em maior parcela, o entendimento de que questões de orientação e coorientação são assuntos que devem ser considerados pelas instituições, tendo em vista a possibilidade e probabilidade de ferirem a imparcialidade das avaliações em bancas de concurso público.

#### 4.3.5 Outros vínculos

Este grupo compreende vínculos mais específicos, que aparecem apenas uma vez em cada instituição. Nos itens elencados no Quadro 1, tendo em vista a diversidade de critérios, há evidências da discricionariedade administrativa, em que o agente administrativo tem o poder de avaliar, considerando os interesses coletivos, a conveniência e oportunidade do que será praticado como administrador público (CARVALHO FILHO, 2015). Ademais, importa salientar que as normas das instituições, que determinam critérios, são consideradas norteadoras para se definir a confiabilidade da isenção e coerência dos avaliadores.

É possível verificar, após a análise, que dentro de todos os critérios, este grupo é o que tem maior diversidade de escritas e entendimentos, conforme pode ser observado no Quadro 16:

**Quadro 16: Critério Outros vínculos**

<b>Critérios retirados dos documentos das instituições federais de ensino superior</b>
coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 5 (cinco) anos;
coautor de publicações em artigos e trabalhos científicos de algum dos candidatos inscritos;
coautor de trabalho científico ou profissional;
colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações;
docente que tenha realizado qualquer atividade de pesquisa com o candidato inscrito no concurso;
orientador de monitoria, iniciação científica ou outras atividades em que realizou trabalhos de parceria ou supervisão nos últimos 5 (cinco) anos;
tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;
tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, inclusive de resumos publicados em anais de reuniões científicas no período dos 5 (últimos cinco) anos;
tenha sido; ou que ainda tenha sido coautor de publicação, nos últimos 12 (doze) meses contados retroativamente ao primeiro dia do mês subsequente ao da publicação;
trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;

**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

Para o questionário respondidos pelos docentes foram elaboradas perguntas genéricas, formuladas a partir do Quadro 17, cujas respostas também podem ser verificadas no referido Quadro:

**Quadro 17: Resultado do questionário para o critério Outros Vínculos**

<b>Critério</b>	<b>Colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações</b>	<b>Realização de trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato</b>	<b>Realização em conjunto com o candidato de qualquer atividade de pesquisa</b>
A banca não pode participar, pois a relação sempre configurará impedimento, independentemente de prazo.	31	20	21
Um prazo entre 2-5 anos é o suficiente para que o vínculo se desfaça.	6	6	8
Após 5 anos, a relação não configura mais impedimento, podendo o membro da banca atuar no concurso.	2	11	8
Não configura vínculo, portanto não é impeditivo para a participação do membro como banca do concurso.	0	2	2

**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

Observa-se que a maioria das respostas está concentrada na opção de que a banca não poderá participar, por considerar que o vínculo nunca será desfeito. Nesse sentido, ao comparar o Quadro 16 com o Quadro 17, percebe-se que a prática das instituições não reflete

o entendimento dos respondentes, que julgam, minoritariamente, o vínculo como algo que pode ser desfeito após determinado período de tempo.

Ainda, em outros vínculos, está presente a relação “estar litigando judicialmente ou administrativamente com candidato ou cônjuge ou companheiro”. Apenas 4 instituições (UFPR, UFSC, UFLA e UFMG) colocam tal situação nos critérios de impedimento e suspeição. Esse critério pode ser relacionado a questões de inimizade notória, pelo seu caráter de disputa judicial. Além disso, esse vínculo está de acordo com a Lei de Processo Administrativo, que coloca a referida situação como relação de impedimento e suspeição.

#### 4.4 ANÁLISE DAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS QUE ENVOLVEM BANCA EXAMINADORA

Além de casos de impedimento e suspeição, algumas instituições definem previamente regras relacionadas à banca examinadora, que objetivam fortalecer a legalidade do certame. Desse conjunto de práticas retiradas dos documentos institucionais, destacam-se:

- a) a quantidade de docentes e suplentes que comporão a banca;
- b) a titulação e qualificação profissional de cada membro;
- c) publicidade, impugnação da banca examinadora e a existência de termo de compromisso e confidencialidade, que deve ser assinado por todos os docentes que atuarão no concurso como avaliadores; e
- d) relações que possam existir entre os membros.

##### 4.4.1 Quantidade de membros titulares e suplentes

Após a análise dos documentos, pode-se verificar que todas as 13 instituições analisadas preveem a indicação de membros titulares, em quantidade ímpar, variando entre 3 ou 5 nomes, e de seus respectivos suplentes. Em alguns casos, os membros (titulares e suplentes) devem ser externos à instituição ou externos ao departamento que está concursando a vaga. Também, há situações em que essa condição não está definida, deixando margem para que todos os membros sejam da instituição. A quantidade de membros externos costuma ser menor que a de internos. Em alguns casos, a condição é de que o membro suplente tenha o mesmo vínculo com a instituição que o interno, por exemplo: se o docente a ser substituído é interno, o suplente deve ser interno.



Para ilustrar tais entendimentos, conforme demonstrado no Quadro 18, notam-se alguns exemplos de como essas questões ocorrem na prática:

**Quadro 18: Quantidade de membros titulares e suplentes**

Instituição	Quantidade de Membros Titulares	Quantidade de Membros Suplentes
UNB	3 (1 deles deve ser externo à UNB)	3 (1 deles preferencialmente externo à UNB)
UFBA	3 (2 deles devem ser externos à UFBA)	2 (1 deles externo à UFBA)
UFLA	5 (2 deles devem ser externos à UFLA)	3 (2 deles não pertencentes ao departamento para qual a vaga está sendo concursada)
UFSCAR	3 ou 5 (não define a quantidade de membros externos e internos)	Igual a quantidade de membros (o suplente deve ser externo à UFSCAR se o titular for)
UNIFESP	5 (3, no mínimo, externos à UNIFESP)	2 externos e 2 internos à UNIFESP

**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

Retomando o disposto na fundamentação teórica, conforme Gilioli (2016), a participação de membros externos à instituição é justificada para inibir escolhas endógenas ou possíveis direcionamentos. Ainda, de acordo com o autor, essa prática de incluir membros externos na avaliação pode reduzir a concentração de docentes formados pela própria instituição organizadora do certame. Malafaia et al (2008, p. 391) defendem que “a intenção de oportunizar a entrada de candidato externo, é tentar quebrar a endogenia acadêmica, muito comum na universidade, dando oportunidade a pessoas externas que apresentem ideias e dinâmica novas a possibilidade de mudança do *status quo*”.

Como a maioria das instituições traz como regra a indicação de, ao menos, um membro externo, entende-se que essa prática é positiva ao considerar que há uma tendência para membros da instituição experimentarem “um quadro relativamente estreito, que favorece uma assimilação institucional de crenças, normas e comportamentos ao invés de mentalidades universais” (BRAGA E VENTURINI, 2013, p. 96).

Outro ponto observado é a quantidade de membros em número ímpar, que pode ter relação com o equilíbrio na avaliação, principalmente nos casos de opiniões divergentes em relação ao desempenho dos candidatos. Essa prática, observada por todas as instituições analisadas, torna-se válida ao considerar o aspecto de possível desempate. Ademais, “a indicação prévia de suplentes viabiliza a continuidade das atividades da banca examinadora na hipótese de afastamento de algum dos membros por impedimento ou suspeição” (MAIA e QUEIROZ, 2007, p. 87).

#### 4.4.2 Titulação e qualificação profissional

Sobre a titulação, a grande maioria determina que os membros da banca tenham titulação igual ou superior à exigida para o candidato. Sobre esse aspecto, algumas universidades complementam essa titulação com: reconhecida qualificação na área ou subárea do concurso ou, excepcionalmente, em áreas afins; experiência acadêmica na área do concurso e/ou no exercício do magistério. Além disso, duas instituições relacionam a titulação da banca examinadora com os candidatos inscritos, ou seja, se não houver candidato inscrito com a titulação de doutor, a banca poderá ser detentora de título de mestre.

Ao determinar que os avaliadores tenham titulação igual ou superior ao exigido no edital, as instituições estão de acordo com o que disciplina Meirelles (2000, p. 404), quando defende que a eficiência das provas não fica prejudicada nessas condições, além de não constituir um *capitis diminutio* (perda de autoridade) para os candidatos mais qualificados que os componentes da banca.

As demais qualificações, como experiências e reconhecimentos, apesar de serem instrumentos a mais e que podem colocar em xeque a eficiência e efetividade e eficácia do concurso (CARVALHO FILHO, 2004), também diminuem as possibilidades de se encontrarem bancas suficientes para atuarem, considerando que, em determinadas áreas, a comunidade acadêmica é relativamente reduzida e com restritas redes de contatos. Se a comunidade avaliadora (membros) é pequena, há grande probabilidade de o número de candidatos também ser (GILIOLI, 2016). Logo, é importante que a instituição verifique práticas que equilibrem a qualificação profissional com a demanda de avaliadores e candidatos da área, para reduzir os riscos e as dificuldades na composição de bancas examinadoras.

#### 4.4.3 Publicidade e impugnação da banca examinadora

Conforme verificado, das 13 instituições, 9 incluem em seus regulamentos a possibilidade de impugnação da banca examinadora. Essa prática está de acordo com o princípio da publicidade, pois não se pode ter “ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam” (MELLO, 2010, p. 114). Além desse princípio, a divulgação dos nomes atende à transparência, possibilitando a aferição da competência científica e técnica da comissão, viabilizando a arguição de impedimento e suspeição dos membros (MAIA e QUEIROZ, 2007).

A fim de reafirmar a impessoalidade dos membros em relação aos candidatos, algumas instituições determinam que os membros se declarem impedidos/ suspeitos, por meio da assinatura de um documento. Esse documento pode ser chamado de termo de compromisso e confidencialidade. A inexistência desse termo não isenta os membros da banca de seus deveres de se declararem impedidos/ suspeitos, no entanto, a assinatura de um documento pode reforçar tais condições, trazendo maior segurança jurídica ao processo e reduzindo possíveis fragilidades.

A divulgação dos nomes com antecedência à data da primeira prova é prática comum entre as instituições. Algumas publicam a composição da banca examinadora com 5 dias de antecedência e outras 10. Ressalta-se a importância de publicar os nomes dos avaliadores antecipadamente, no entanto, não há fundamento legal que determine o prazo. Nesse sentido, entende-se que o prazo deve ser razoável, não atrapalhando o andamento das provas, ao mesmo tempo em que possibilite aos candidatos o conhecimento prévio a fim de ser resguardado o direito de impugnação dos membros.

#### 4.5 PROPOSTA PARA AÇÕES QUE ENVOLVEM BANCAS EXAMINADORAS EM CONCURSOS PÚBLICOS

A análise dos quesitos que compreendem bancas examinadoras nos documentos institucionais de instituições federais de ensino superior, aliados à pesquisa de ações judiciais e a visão docente, por meio da aplicação de questionário, permitiu contribuir com uma proposta para a UTFPR, considerando a necessidade de atualização de suas normas de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Federal.

Diante desse contexto, serão apresentados os itens obtidos após o estudo e que podem contribuir para a melhoria das questões que envolvem os avaliadores e candidatos nos certames. Para tanto, a sugestão será dividida em dois grupos: (1) de critérios que envolvem impedimento e suspeição de bancas examinadora e o (2) de práticas relacionadas à banca examinadora, a serem incluídas nos documentos institucionais para reduzir as fragilidades nos processos.

#### 4.5.1 Critérios relacionados a impedimento e suspeição de bancas examinadoras

Conforme observado, a construção dos critérios que determinam se uma banca poderá atuar em um concurso público não é definida em lei, mas é empregada de acordo com um conjunto de entendimentos jurídicos, legais e respaldados no que a Administração considera coerente.

Assim, sugere-se um conjunto de critérios que podem ser utilizados para definir a relação entre banca examinadora e candidato no que se refere aos impedimentos e suspeição. Buscou-se, nesse conjunto, definir itens dentro do que é considerado razoável, restringindo relações que podem afetar a imparcialidade do avaliador, ao mesmo tempo em que não seja comprometida a possibilidade de participação de membros com qualificação reconhecida e que contribuam para a escolha de candidatos adequados ao interesse institucional.

#### **Quadro 19: Sugestões para critérios de impedimento e suspeição**

(continua)

##### **IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO – CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS**

###### **Sugestão de termo:**

Amizade íntima ou inimizade notória com candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau.

###### **Recomendações e Justificativas:**

- A utilização do termo “íntima” para amizade e “notória” para inimizade esclarece aos avaliadores e candidatos a especificidade do vínculo que pode configurar impedimento e suspeição.
- Estender a relação ao cônjuge, companheiro, parente consanguíneos e afins até o terceiro grau do candidato, por analogia à Lei de Processo Administrativo nº 9.784/1999: “Art. 20. *Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*”
- Não colocar limite para que o vínculo se desfaça. Ressalta-se que nas respostas ao questionário, a maioria dos docentes entende que uma amizade ou inimizade sempre tirará a imparcialidade na avaliação. Nesse sentido, uma vez em que o avaliador teve amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos, ele deve pedir o afastamento da banca examinadora.
- O membro da banca avaliadora é quem deverá ponderar se a sua relação com o candidato configura uma amizade íntima ou inimizade notória, passível de pessoalidade da avaliação.
- Os entendimentos jurídicos sobre o tema, com base nas ações pesquisadas, tendem a considerar que a relação (amizade íntima e inimizade notória) deve ser provada de modo que desestabilize a imparcialidade do avaliador. Além disso, há interpretações legais de que vínculos profissionais e acadêmicos não comprovam a existência de amizade íntima, por exemplo.

**Sugestão de termo:**

Cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente.

**Recomendações e Justificativas:**

- Utilizar o supracitado termo por analogia ao Código Civil, em seu artigo 1.595, “vínculos não se extinguem quando há a dissolução do casamento ou da união estável, mantendo assim, nessas condições, a relação de impedimento”.
- Incluir o termo “separado ou divorciado judicialmente”, embora seja incontestável que esse vínculo, num primeiro momento, possa prejudicar a imparcialidade na avaliação. Assim, reduz-se o risco de possíveis entendimentos que possam surgir por parte da banca examinadora, principalmente pela falta de esclarecimento do critério.
- Estender o impedimento para pessoas envolvidas indiretamente no concurso, ou seja, com poderes de decisão quanto ao perfil da vaga, para evitar possíveis direcionamentos.

**Sugestão de termo:**

Parente de candidato em linha reta ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

**Recomendações e Justificativas:**

- Definir o grau de parentesco. Sugere-se 3º grau, considerando que o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e a Lei de Processo Administrativo (9.784/1999) trazem o referido grau de parentesco como parâmetro de impedimentos e suspeições.
- Conforme recomendado no critério de cônjuge/ companheiro, convém ampliar este item para pessoas envolvidas indiretamente no concurso, com poderes de decisão quanto ao perfil da vaga a ser concursada, por exemplo, para minimizar possíveis direcionamentos.

**Sugestão de termo:**

Sociedade com candidato em atividade profissional e relação de chefia e subordinação

**Recomendações e Justificativas:**

- Considerando as diversas possibilidades de relações profissionais que possam surgir, é importante que, além relação de “sociedade com candidato em atividade profissional e relação de chefia e subordinação”, a banca examinadora comunique quaisquer outros vínculos que tiveram com candidatos, anteriormente ao concurso. Assim, a Administração pode avaliar possíveis problemas relacionados à imparcialidade.
- Partindo da visão docente, obtida por meio do questionário, a maioria dos respondentes entende que esse tipo de relação nunca será desfeita, independentemente do prazo que tenha se encerrado. Nesse sentido, recomenda-se que a referida sempre seja considerada impeditiva para a atuação da banca.
- Sobre os demais vínculos profissionais que possam existir entre candidato e avaliador, deve-se fazer uma análise conjunta com outros critérios para verificar a pertinência da relação estabelecida.

**Sugestão de termo:**

Orientador/Coorientador de: graduação e/ou especialização, nos últimos 5 anos, a contar data de abertura do edital; de mestrado ou doutorado; ou supervisor de pós-doutorado.

**Recomendações e Justificativas:**

- Embora algumas instituições estabeleçam uma data para que o vínculo se desfaça, percebe-se que o entendimento obtido por meio do questionário com docentes é de que as orientações e coorientações, principalmente de mestrado, doutorado e pós-

doutorado, sempre configurarão impedimento para a participação da banca examinadora, por se tratar de uma relação continuada, em que o avaliador, por ter sido orientador/ coorientador, pode ser influenciado pelo conhecimento prévio do candidato como aluno.

- A relação de orientação/coorientação de graduação e especialização pode ser considerado um vínculo mais distante e menos específico. O prazo de 5 anos, a contar da data de abertura do edital, é considerado razoável para o desfazimento do vínculo, tendo em vista se tratar de um prazo médio utilizado por todas as instituições.
- Algumas ações judiciais são pautadas no entendimento de que relações de orientação/coorientação fazem parte das atribuições do cargo de professor, não configurando impedimento para a atuação da banca examinadora no concurso. No entanto, a Administração deve considerar que há risco para que a imparcialidade seja afetada por esses critérios.

**Sugestão de termo:**

Realização de trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato ou colaborador regular em atividades de pesquisa ou com publicações conjuntas.

**Recomendações e Justificativas:**

- A possibilidade de vínculos acadêmicos que podem surgir entre banca examinadora e candidato são muitos. Nesse sentido, para não incorrer na falta de previsão, deve-se orientar a banca examinadora para que comunique possíveis relações acadêmicas com candidato, para que seja possível avaliar se o critério é razoável para se configurar impedimento e suspeição de banca examinadora.

**Fonte: Elaborado pela autora**

#### 4.5.2 Práticas relacionadas à banca examinadora

Para complementar a atuação da banca examinadora, a observância de algumas regras estabelecidas pela instituição pode reforçar positivamente as ações de concursos públicos, contribuindo para a credibilidade dos processos. Com base nos documentos institucionais analisados, observam-se algumas práticas pertinentes de acordo com o Quadro 20:

- a) a quantidade de docentes e suplentes que comporão a banca;
- b) a titulação e qualificação profissional de cada membro;
- c) publicidade, impugnação da banca examinadora e a existência de termo de compromisso e confidencialidade que deve ser assinado por todos os docentes que atuarão no concurso como avaliadores;
- d) relações que possam existir entre os membros.

**Quadro 20: Sugestão de práticas relacionadas à banca examinadora**

<b>PRÁTICAS RELACIONADAS À COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA</b>
<p><b>Sugestão</b> Definir previamente os membros suplentes, em igual quantidade de membros efetivos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluir, ao menos, um membro externo, pertencente a outra instituição. Essa prática abre espaço para influências externas e novas ideias e pontos de vista.</li> <li>• O vínculo do suplente deve ser o mesmo do efetivo. Se o professor é externo a instituição, o suplente deve ser externo também. O mesmo se aplica ao membro interno.</li> <li>• Conforme a prática da maioria das instituições pesquisadas, recomenda-se que a banca examinadora seja composta por um número ímpar de participantes, que podem variar entre 3 ou 5 membros.</li> </ul>
<p><b>Sugestão</b> Definir que a titulação da banca deve ser igual ou superior à exigida no Edital.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A banca deve ter a qualificação igual ou superior ao que é exigido para o candidato. Conforme tratado no capítulo 4.4.2, ao não se observar tal situação, pode-se incorrer em <i>capitis diminutio</i> (perda de autoridade), com candidatos mais qualificados que os membros da banca.</li> </ul>
<p><b>Sugestão</b> Verificar a pertinência e a relevância ao exigir determinada qualificação profissional dos membros da banca.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conforme abordado neste trabalho, a exigência profissional pode diminuir a possibilidade de se encontrarem membros suficientes para atuarem em concursos.</li> </ul>
<p><b>Sugestão</b> Divulgação prévia do nome dos membros da banca examinadora e prazo para impugnação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgar previamente o nome dos membros da banca examinadora, pois essa prática vai ao encontro ao princípio da publicidade e da transparência no serviço público, permitindo que os candidatos possam verificar a qualificação da banca examinadora, bem como verificar possíveis relações com demais candidatos. Nesse sentido, recomenda-se também que o nome de todos os candidatos seja divulgado juntamente com a relação dos membros que comporão a banca examinadora.</li> <li>• Deve-se prever prazo para impugnação da banca examinadora, com direito a defesa dos envolvidos. Um prazo razoável para tal ato, considerando os documentos de outras instituições é de aproximadamente 10 dias.</li> </ul>
<p><b>Sugestão</b> Assinatura de termo de compromisso e confidencialidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A emissão de um termo de compromisso e confidencialidade pode reforçar o que se espera da atuação dos membros, além de conscientizar todas as questões importantes e que, se não observadas, podem fragilizar o certame.</li> <li>• Além dos casos de impedimento e suspeição, é importante destacar no respectivo termo questões de confidencialidade, deixando claro a responsabilidade de se agir com ética, não divulgando informações referentes ao concurso a terceiros.</li> </ul>

**Fonte: Elaborado pela autora, 2018.**

Com base nas sugestões presentes nos Quadros 19 e 20, buscou-se apresentar um conjunto de sugestões e recomendações a serem utilizadas nos processos de concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Federal, tendo em vista as particularidades do cargo no processo de seleção. Além das sugestões, foram incluídas recomendações e justificativas a serem observadas pela instituição.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como motivação a possibilidade de aperfeiçoamento nos processos de concursos públicos, tendo em vista a necessidade na melhoria desses certames nos assuntos referentes à banca examinadora. Além disso, considerando as discussões sobre o assunto e o resultado da pesquisa, é possível que as contribuições deste trabalho sejam aplicadas a outras instituições.

Inicialmente, por meio do referencial teórico, buscou-se construir uma reflexão acerca da configuração dos concursos públicos com a exposição de legislações sobre o tema e literatura produzida. Partiu-se do contexto geral, com a apresentação de como os certames eram tratados nas primeiras Constituições até a configuração que se tem hoje. Em seguida, fez-se uma pesquisa sobre as diversas legislações, para assim verificar as bases legais que são pertinentes e dão respaldo às decisões relacionadas ao tema.

O estudo corroborou a perspectiva inicial da pesquisa, de que são limitadas as leis que dão direcionamento à Administração para gerir seus concursos, principalmente para o cargo de Professor do Magistério Federal. Ainda, mais escassas são as leis que envolvem banca examinadora, sendo que, em grande parte, as práticas relacionadas aos avaliadores são elaboradas com base em experiências anteriores.

A investigação, que teve como objetivo geral propor um conjunto de ações relacionadas às bancas examinadoras de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Federal na UTFPR, pautou-se na: utilização de questionários, para verificar a visão de docentes; pesquisa documental, para analisar a realidade de outras instituições; e ações judiciais, para averiguar na prática como os critérios de impedimento e suspeição são interpretados pelo judiciário.

Deste modo, o intuito em torno da pesquisa foi o de identificar os critérios praticados pelas instituições de ensino em seus documentos institucionais relacionados à composição de banca examinadora e que servem de parâmetro para os avaliadores se declararem impedidos ou suspeitos, confrontando esses itens com o que é aplicado nas decisões judiciais, juntamente com a visão docente resultante de experiências como candidato e banca examinadora.

Como resultado, a pesquisa demonstrou, no estudo das relações de impedimento e suspeição entre avaliador e avaliado, que há um desalinhamento de entendimentos entre os elementos que cada instituição julga ser adequado. Enquanto algumas instituem um conjunto rígido de critérios, a fim de garantir a imparcialidade entre candidato e banca examinadora,

outras não apresentam critérios bem definidos, deixando margem para a interpretação da banca examinadora de acordo com o que lhe convém.

Nota-se que a diversidade de entendimentos sobre o que pode ser considerado impeditivo para a atuação de uma banca examinadora é resultado da autonomia administrativa que cada instituição tem para gerir seus concursos. Essa liberdade é válida e importante para o desenvolvimento da organização, uma vez que cada instituição conhece suas necessidades e o perfil profissional adequado ao ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as suas particularidades. Nesse sentido, leis que padronizassem algumas regras de edital, como por exemplo o tipo de prova, poderiam engessar o processo, descaracterizando o perfil de cada universidade. No entanto, a falta de padronização em alguns aspectos do concurso público, como é o caso de itens que envolvem bancas examinadoras, pode trazer certa insegurança jurídica, aumentando as demandas relacionadas a denúncias e recursos encaminhados aos órgãos controladores e fiscalizadores.

Identificou-se, dos 13 documentos normatizadores de concurso público, que todos possuem suas especificidades. Critérios de impedimento, como a relação de orientação e coorientação entre avaliador e avaliado, por exemplo, tem tratamento diferente de acordo com cada instituição. Em alguns casos, o entendimento de algumas universidades é o de que o vínculo nunca será desfeito e em outros há um prazo para que a relação não seja mais considerada impeditiva.

Importa ressaltar que, no questionário disponibilizado, do total de 12 critérios que deveriam ser classificados pelos respondentes, de acordo com o nível de importância em relação aos vínculos que poderiam caracterizar impedimento e suspeição, as orientações/coorientações de graduação e especialização foram consideradas, pela metade dos docentes, aproximadamente, como uma relação que sempre configurará impedimento, independentemente de prazo. As demais respostas variaram entre o encerramento do vínculo depois de um determinado período de tempo ou que a relação não configura impedimento. Os demais critérios, como orientação e coorientação de mestrado/ doutorado e pós-doutorado e vínculos profissionais, foram classificados, pela maioria dos respondentes, como um vínculo que sempre configurará impedimento, independentemente do prazo.

Enquanto, na prática, pessoas envolvidas em certames, seja como candidato ou docente, consideram qualquer vínculo como uma fragilidade ao certame nas questões de imparcialidade, a verificação da visão jurídica entende, conforme pode-se concluir das ações verificadas, que muitos vínculos não justificam o impedimento ou suspeição na atuação da banca examinadora.

Neste viés, a discussão apresentada no presente estudo pode ser considerada relevante, pois possibilitou a discussão desses critérios por meio de três visões distintas: da instituição, dos docentes, e jurídica, contribuindo para a reflexão sobre como esses vínculos podem ser empregados de maneira impessoal.

Ressalta-se que a constituição de critérios claros e evitados de impessoalidade demonstra a preocupação da universidade em manter a isonomia entre os candidatos. Além disso, quando os itens são bem definidos, reduz-se a fragilidade jurídica, pois retira-se a interpretação do membro da banca examinadora, sobre o que é ou não impedimento e suspeição e se constitui uma padronização para todos os avaliadores.

Também foi possível verificar quais as ações realizadas em concursos públicos, em relação à banca examinadora, que contribuem para combater possíveis atitudes que podem impactar negativamente nos concursos. As condutas das instituições, em sua maioria, são ações pouco complexas, consideradas medidas preventivas básicas, mas que possibilitam a promoção da integridade em concursos públicos.

Assim, considera-se que a principal contribuição deste estudo foi a discussão sobre a necessidade de uma proposta de elementos relacionados à composição de banca examinadora, podendo ser utilizado por outras instituições que ainda não possuem regulamentação ou servindo de referência para que sejam revistos os documentos já existentes.

Entre as limitações da pesquisa, observa-se o perfil dos respondentes que, por serem atuantes em instituições federais de ensino, lograram êxito em concurso público, o que pode fazer deles uma amostra direcionada à percepção de quem se beneficiou das regras. Sugere-se, portanto, que pesquisas futuras incluam outros perfis respondentes, como alunos de pós-graduação *stricto sensu* ou professores de universidades particulares.

Embora o número de respondentes tenha sido suficiente para representar a análise proposta, o reduzido número de respostas das instituições e a necessidade de uma nova aplicação do questionário, com outro grupo de professores, também foi uma limitação encontrada.

Constatou-se, com base nos resultados alcançados na presente pesquisa, que o tema concurso público possui vários aspectos passíveis de estudo. Assim, como propostas de pesquisas futuras, alguns itens são recomendados, tais como: a elaboração de um conjunto de ações que possam reduzir a subjetividade na avaliação dos candidatos; a análise dos editais de concurso público pela visão de indivíduos com perfis diversos; a investigação das fragilidades existentes em regulamentos de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Federal. Além disso, considerando a diversidade de concursos públicos para professores,

sugere-se que sejam comparadas as dinâmicas dos concursos públicos federais e estaduais para cargo da carreira docente do ensino superior.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, n. spe, p. 67-86, 2007.

AMARAL, Helena Kerr do. Desenvolvimento de competências de servidores na Administração pública brasileira. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 57, n. 4, 549 – 563, 2006.

BARATA, Ana Maria. Questões relevantes sobre concurso público. **Revista do Ministério Público do Estado do Pará**, Ano IV, v. I, 2009. Disponível em <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/43/File/Revista\\_Fechada.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/43/File/Revista_Fechada.pdf)>. Acesso em 14.03.2018.

BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. **Endogenia acadêmica em um programa de pós-graduação em direito**. MEZZAROBBA, Orides; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia (Coord.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**, 2013. Florianópolis: FUNJAB, 91-108. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=30f0641c041f03d9>>. Acesso em 15.07.2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 252/2003**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105464>>. Acesso em: 21.04.2018.

BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil (1824). **Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 22.04.1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 28.03.2016.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 10.02.2018.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 25.01.2018.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 27.01.2018.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 19 set. 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>. Acesso em: 28.01.2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1967). **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 10.02.2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 10.02.2018.

BRASIL. Decreto nº 3.298 (1999). **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 1999. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em 10.02.2018.

BRASIL. Decreto nº 6.593 (2008). **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 out. 2008. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6593.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6593.htm)>. Acesso em 10.02.2018.

BRASIL. Decreto nº 6.944 (2009). **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 ago. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCiVil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6944.htm](http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6944.htm)>. Acesso em 10.03.2018.

BRASIL. Decreto nº 8.569 (1911). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 06 abr. 1911. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 15.03.2018.

BRASIL. Decreto nº 11.530 (1915). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 20 mar. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>>. Acesso em 11.03.2018.

BRASIL. Decreto nº 19.851 (1931). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 15 abr. 1931. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 11.03.2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1 (1969). **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 out. 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 11.02.2018.

BRASIL. Lei n.º 8.112 (1990). **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 abr. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm)>. Acesso em: 13.03.2018.

BRASIL. Lei nº 8.429 (1992). **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 jun. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm)>. Acesso em 11.03.2018.

BRASIL. Lei n.º 9.784 (1999). **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 fev. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm)>. Acesso em: 14.03.2018.

BRASIL. Lei nº 11.184 (2005). **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 out. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11184.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11184.htm)>. Acesso em 30.09.2018.

BRASIL. Lei nº 12.550 (2011). **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 dez. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm)>. Acesso em 11.03.2018.

BRASIL. Lei nº 12.772 (2012). **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-014/2012/Lei/L12772compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2012/Lei/L12772compilado.htm)>. Acesso em 10.03.2018.

BRASIL. Lei nº 12.990 (2014). **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm)>. Acesso em 10.03.2018.

BRASIL. Lei nº 13.105 (2015). **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm)>. Acesso em 30.09.2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Gabinete do Ministro. Portaria nº 450, de 06 nov. 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 nov. 2002. Disponível em <<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=385>>. Acesso em 10.02.2018.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. **A discricionariedade administrativa e seu controle jurisdicional no estado constitucional e democrático de direito**. 2000. 253 f. Tese de doutorado (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. 2000. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/79247/175583.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em fev/2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CARVALHO, Raoni Gonçalves de. O controle judicial da discricionariedade técnica nas provas de concursos públicos no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, ano XVIII, n. 63, p. 87-99, 2014.

CIRINO, Luís Felipe Ramos. **Da inconstitucionalidade de requisitos para ingresso em carreiras públicas**. 2016. 225 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito do Estado). Programa de Pós-Graduação. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo, 2016. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=4098709](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4098709)>. Acesso em 05.02.2018.

COELHO, Sintia Said; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A criação das instituições de ensino superior no Brasil: O desafio tardio na América Latina. In: IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul, Florianópolis, 2009. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/37012/A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20das%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20superior%20no%20Brasil%20O%20desafio%20tardio%20na%20Am%C3%A9rica%20Latina.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 14.02.2018.

CRETELLA JR, José. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Pressupostos do ato administrativo – vícios, anulação, revogação e convalidação em face das leis de processo administrativo. In: I Seminário de Direito Administrativo – TCMSP, São Paulo, 2003. Disponível em: <[https://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/29a03\\_10\\_03/I%20Semin%C3%A1rio%20de%20Direito%20AdministrativoMariaSilviaZanella.pdf](https://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/29a03_10_03/I%20Semin%C3%A1rio%20de%20Direito%20AdministrativoMariaSilviaZanella.pdf)>. Acesso em 30.09.2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2012.

DRESCH, Óberson Isac; PUHL, Mário José. O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o conhecimento. **Revista Dialogus**, Cruz Alta: UNICRUZ, v. 5, n.1, p. 37-55, 2016.

FALCÃO, Joaquim; GUERRA, Sérgio; ALMEIDA, Rafael. **Ordem constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila Souza; FIGUEIREDO, Beatriz Helena Fonseca Rodrigues de Campos; WALDBURGUER, Joana. **Processos seletivos para contratação de servidores públicos: Brasil, o país dos concursos?: relatório de pesquisa**. Rio de Janeiro: Direito Rio, 2014. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br>>. Acesso em 20.09.2018.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de Pesquisa**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GILIOLI, Renato de Sousa Porto. **Autonomia Institucional e Concursos para Docentes na Educação Superior Pública: Aspectos Históricos e o caso das Instituições Federais de Ensino Superior**. Estudo Técnico. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, Brasília, 2016. 78p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.



MAIA, Márcio Barbosa; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **O Regime Jurídico do Concurso Público e os seu Controle Jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MALAFAIA, Osvaldo; RIBAS FILHO, Jurandir Marcondes; CZECZKO, Nicolau Gregori; DIETZ, Ulrich Andreas. Como são avaliados os candidatos para obtenção de graus acadêmicos e cargos docentes?. **Acta Cir. Bras.** [online]. 2008, vol.23, n.4, pp.391-393. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-86502008000400015>>. Acesso em 30.09.2018.

MARTINS, Helaine Laura. **Os limites do controle jurisdicional do concurso público**. 2013. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade do Sul de Santa Catarina. Palhoça, 2013. Disponível em <[http://pergamum.unisul.br/pergamum/pdf/108825\\_Helaine.pdf](http://pergamum.unisul.br/pergamum/pdf/108825_Helaine.pdf)>. Acesso em 15.03.2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO; Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MENDONÇA, Tânia Regina Broeitti. Brasil: O Ensino Superior às primeiras universidades Colônia – Império – Primeira República. In: Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais no Brasil. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2005. Disponível em <<http://cac.php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario2/poster/educacao/pedu07.pdf>>. Acesso em 14.02.2018.

MENEZES, Estera Muszkat; SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

MORAIS, Ana Maria; NEVES, Isabel Pestana. Fazer investigação usando uma abordagem metodológica mista. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, Portugal, v. 20, n. 2, p. 75-104, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/rpe/v20n2/v20n2a04.pdf>>. Acesso em: 22.03. 2018.

MOTTA, Fabrício. Concursos Públicos e o Princípio da Vinculação ao Edital. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, ed. 239, p. 139-148, 2005. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/43864/44722>>. Acesso em 20.02.2018.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2018.

RAUNHEITTI, Vivian Távora. **Um diagnóstico sobre a influência que os diferentes modelos de seleção exercem sobre a diferenciação de candidatos em concursos públicos**. 2016. 87 f. Dissertação de mestrado (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Programa de Pós-Graduação. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br>>. Acesso em 30.09.2018.

REZENDE, Renato Monteiro de. Concurso Público: avanços e retrocessos. In: DANTAS, Bruno et al. Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois. Brasília: Senado Federal, 2008, p. 268-328.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Aline Sueli de Salles. Ativismo Judicial e Controle da Administração Pública: Reflexos e Tendências do Instituto do Concurso Público. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo, 2009. Disponível em <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVIII+Congresso+Nacional+-+FMU-S%C3%A3o+Paulo+\(04%2C+05%2C+06+e+07+de+novembro+de+2009\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVIII+Congresso+Nacional+-+FMU-S%C3%A3o+Paulo+(04%2C+05%2C+06+e+07+de+novembro+de+2009).pdf)>. Acesso em 21.02.2018.

SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; BINOTTO, Erlaine; SILVA, Fabiula Meneguete Vidas da; HOFF, Débora Nayar. Seleção de Docentes em Universidades Federais: uma análise dos regulamentos. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 77, p. 725-748, dez. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artext&pid=S0104-40362012000400006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artext&pid=S0104-40362012000400006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 19.03.2018.

SOUSA, Alice Ribeiro de. **O processo administrativo do concurso público**. 2011. 161 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação. Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito. Uberlândia, 2011. Disponível em <[https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13186?local=pt\\_BR](https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13186?local=pt_BR)>. Acesso em 05.02.2018.

SOUSA, Eder. **Concurso Público: Doutrina e Jurisprudência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SOUZA, Selma Chorro de; MELLO, Mônica Seixas de Oliveira. A evolução histórica do serviço público e a necessidade da transformação do servidor público. In: IX Congresso Virtual Brasileiro – Administração, 2012. Disponível em: <<http://www.convibra.com.br/artigo.asp?ev=25&id=6812>>. Acesso em 27.07.2018.

STJ. Recurso Especial: **REsp: 1624885 RS 2016/0236898-9**. Relator: Ministro Og Fernandes. DJ 08/11/2016. JusBrasil, 2016. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/467264489/recurso-especial-resp-1624885-rs-2016-0236898-9>>. Acesso em 29.08.2018

TRAJANO, Eleonora. Amigos, Amigos, Bancas à Parte. **Revista da Biologia**. São Paulo, V. 5, p. 13-15, dez 2010. Disponível em <<http://www.ib.usp.br/revista/volumes>>. Acesso em 30.09.2018.

TRF-1. Apelação Civil: **AC: 4898 BA 2006.33.08.004898-4**. Relator: Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida. DJ: 21/01/2009. Jusbrasil, 2009. Disponível em: <<https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2383253/apelacao-civel-ac-4898-ba-20063308004898-4/inteiro-teor-100928969>>. Acesso em 30.09.2018.

TRF-5. Apelação Civil: **AC: 81154320124058300**. Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena. DJ: 05/06/2014. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <<https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25173407/ac-apelacao-civel-ac-81154320124058300-trf5>> Acesso em 01.10.2018.

**APÊNDICE 1 - APRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR E-MAIL PARA AS  
INSTITUIÇÕES**

**Ilmo. Sr(a). Reitor(a) da Universidade \_\_\_\_\_**

Meu nome é Angela Luiza Lago, sou servidora da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e discente do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP), tendo como orientadora a Prof.a Dra. Hilda Alberton de Carvalho ([hilda@utfpr.edu.br](mailto:hilda@utfpr.edu.br)).

A minha dissertação versa sobre “Impedimento e Suspeição de Bancas Examinadoras em Concursos Públicos para Professor do Magistério Federal” e, para o desenvolvimento da pesquisa, faz-se necessário a aplicação de um questionário com docentes das Instituições Federais de Ensino Superior, motivo este do meu contato.

A escolha desta Universidade se deu pela sua notável classificação em dois *rankings*: o *Times Higher Education (THE)* - 2016/2017 e o Índice Geral de Cursos (IGC) - 2016.

Gostaria de contar com a sua valorosa contribuição à pesquisa, divulgando aos docentes de sua instituição, o questionário disponibilizado no link abaixo.

O questionário é composto por questões objetivas e 1 questão aberta. O tempo para resposta é de no máximo 5 minutos.

A identificação é opcional e ressalto que todas as respostas são confidenciais, não havendo divulgação da identificação do respondente e da Instituição a que pertence. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com divulgação apenas da análise e dados em conjunto.

**LINK PARA O QUESTIONÁRIO:** <link>

O questionário estará aceitando respostas até o dia \_\_\_\_\_.

Desde já, agradeço a colaboração!

Atenciosamente,

Angela Luiza Lago

Discente do Mestrado Profissional em Administração Pública/ UTFPR

Contato: [angelalago@utfpr.edu.br](mailto:angelalago@utfpr.edu.br)

**APÊNDICE 2 - APRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR E-MAIL AOS  
RESPONDENTES DO QUESTIONÁRIO**

Prezado(a) Professor(a)

Estou desenvolvendo minha pesquisa de mestrado, sob a orientação da prof.<sup>a</sup> Dra. Hilda Alberton de Carvalho (hilda@utfpr.edu.br), com o objetivo de verificar a perspectiva docente sobre os critérios que configuram impedimento e suspeição na atuação de bancas examinadoras em concursos para professor do magistério federal.

Para isso, faz-se necessário a aplicação de um questionário com docentes de Instituições Federais de Ensino Superior que já atuam em banca examinadora.

Gentilmente, gostaria de contar com a sua valorosa contribuição, respondendo ao questionário disponível no link abaixo:

**LINK PARA QUESTIONÁRIO:** <link>

O tempo para resposta é de no máximo 5 minutos e o questionário aceitará respostas até dia XXXX.

A identificação é opcional e ressalto que todas as respostas são confidenciais, não havendo, em nenhuma hipótese, divulgação da identificação do respondente e da Instituição a que pertence.

Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com divulgação apenas da análise de dados em conjunto.

Desde já, agradeço a sua contribuição!

Angela Luiza Lago

Discente do Mestrado Profissional em Administração Pública da UTFPR

### **APÊNDICE 3 - QUESTIONÁRIO**





# Pesquisa - Bancas Examinadoras

Meu nome é Angela Luiza Lago ([angelalago@utfpr.edu.br](mailto:angelalago@utfpr.edu.br)), sou servidora da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e discente do Mestrado Profissional em Administração Pública/ UTFPR, tendo como orientadora a Prof.a Dra. Hilda Alberton de Carvalho ([hilda@utfpr.edu.br](mailto:hilda@utfpr.edu.br)).

Para o desenvolvimento da minha pesquisa de mestrado, com o objetivo de verificar a perspectiva docente sobre os critérios que configuram impedimento e suspeição na atuação de bancas examinadoras em concursos para professor do magistério federal, faz-se necessário a aplicação de um questionário com docentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

Gentilmente, gostaria de contar com a sua valorosa contribuição, respondendo ao questionário abaixo.

O tempo para resposta é de no máximo 5 minutos.

A identificação é opcional e ressalto que todas as respostas são confidenciais, não havendo, em nenhuma hipótese, divulgação da identificação do respondente e da Instituição a que pertence.

Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com divulgação apenas da análise e dados em conjunto.

Desde já, agradeço a sua contribuição!

**\*Obrigatório**

## 1. Nome (opcional)

Sua resposta

## 2. Qual a sua titulação máxima: \*

- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado



3. Quantas vezes você atuou como Banca Examinadora? \*

- Entre 1 - 5 vezes
- Entre 6 - 10 vezes
- Acima de 10 vezes
- Outro:

4 - Quantas vezes você já participou de Concursos para Professor do Magistério Federal como candidato? \*

- Entre 1 - 3 vezes
- Entre 4 - 6 vezes
- Acima de 6 vezes
- Outro:



5. A seguir estão listadas possíveis relações de impedimento e suspeição entre candidato e banca examinadora em concursos públicos. Para cada relação, indique a coluna que você considera importante em relação aos vínculos e respectivos prazos. \*

	Não configura vínculo, portanto não é impeditivo para a participação do membro como banca do concurso.	Um prazo entre 2-5 anos é o suficiente para que o vínculo se desfaça.	Após 5 anos, a relação não configura mais impedimento, podendo o membro da banca atuar no concurso..	A banca não pode participar, pois a relação sempre configurará impedimento, independentemente de prazo.
Orientação de Graduação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Orientação lato sensu (Exemplo: Especialização)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Orientação stricto sensu (Exemplo: Mestrado e Doutorado)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Coorientação de Graduação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Coorientação lato sensu (Exemplo: Especialização)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Coorientação stricto sensu (Exemplo: Mestrado e Doutorado)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sócio de candidato em atividade profissional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Chefia ou subordinado.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Realização de trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Realização em	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



conjunto com o candidato de qualquer atividade de pesquisa.

Amizade íntima ou inimizade notória com candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau.



6 - Este espaço é reservado para que você registre qualquer experiência ou informação que julgar relevante sobre questões de impedimento e suspeição de bancas examinadoras em concursos públicos, inclusive situações que não foram previstas no questionário (opcional).

Sua resposta

Página 1 de 1

ENVIAR

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço

Google Formulários

